



Edital de Pregão Presencial 01/2023-CEASA/DF

Objeto: Ocupação de espaço padronizado e individualizado, disponível na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, dos Boxes relacionados a seguir, destinados ao comércio em nível de atacado de produtos alimentícios de natureza típica, exemplos de hortifrutigranjeiros, cereais e pescados e atividades que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF, nas condições em que se encontram os boxes, esta licitação será em lote unico a qual serám licitados 08 (oito) boxes, conforme descrito a seguir para unidade licitada:

Lote Único:

Lote Único	вох	LOCAL	ÁREA(m2)
Item 01	08	Pavilhão B 14	72,00
Item 02	10	Pavilhão B 14	72,00
Item 03	12	Pavilhão B 14	72,00
Item 04	14	Pavilhão B 14	72,00
Item 05	16	Pavilhão B 14	72,00
Item 06	18	Pavilhão B 14	72,00
Item 07	20	Pavilhão B 14	72,00
Item 08	22	Pavilhão B 14	72,00
Total			576,00

Tipo de Licitação: Maior Valor

Local de Realização da Entrega dos Documentos (envelopes 01 e 02) e Sessão de Lances: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, localizado no Sia Sul, Trecho 10, lote 05 (Auditório do Centro de Capacitação e Comercialização da Agricultura Familiar - CCC).

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Presencial. O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente nº 82, de 14/04/2023, publicado no DODF nº 72, de 17/04/2023 e será regido pela Lei no 13.303/2016 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, pela Lei Distrital nº 4.611/11, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

- Início da Sessão de Disputa: Às 8:00 horas do dia 28 de abril de 2023.
- Credenciamento: De 7:30 às 8:00 horas do dia 28 de abril de 2023.
- Local: CEASA/DF, SIA Trecho 10 lote 05 (Auditório do Centro de Capacitação e Comercialização da Agricultura Familiar CCC)
- Referência de tempo: Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde,



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



obrigatoriamente, ao horário de Brasília.

- E-mail para contato: <u>licitacoes@ceasa.df.gov.br</u>
- Endereço para protocolo de esclarecimentos e impugnações: Seção de Licitação e Contratos da CEASA/DF, localizada no SIA Trecho 10 lote 05, sobreloja, Prédio da Administração da CEASA.





Sumário

CAPÍTULO I – OBJETO	5
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
CAPÍTULO III - CREDENCIAMENTO	9
CAPÍTULO IV- PRAZOS	10
CAPÍTULO V – PREÇOS	10
CAPÍTULO VI – PROPOSTA DE LANCE	11
CAPÍTULO VII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	12
CAPÍTULO VIII - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
CAPÍTULO IX - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	13
CAPÍTULO X - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	14
CAPÍTULO XI - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAME DOCUMENTAÇÃO	18
CAPÍTULO XII – RECURSOS	19
CAPÍTULO XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
CAPÍTULO XIV – TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (T.P.R.U)	20
CAPÍTULO XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	20
CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	
CAPÍTULO XVII – EXTINÇÃO DO T.P.R.U	22
CAPÍTULO XVIII - FATURAMENTO/PAGAMENTO	22
CAPÍTULO XIX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
CAPÍTULO XX – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	24
CAPÍTULO XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS	25
CAPÍTULO XXII – FORO	25
ANEXO I: Termo de Referência	28
ANEXO II: TR - Caderno Técnico	35
ANEXO III: Tabelas de TPRU e Rateio Mensal	55
ANEXO IV: Regulamento de Mercado da CEASA/DF	58
ANEXO V: MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DEDECLARAÇÕES	74
Modelo de Declaração de Enquadramento em ME/EPP (item 2.3; item 4.6)	75
Declaração de que cumpre os requisitos do edital (item 4.5)	76
Modelo de Proposta de Preços	77
Modelo de Declaração de Conhecimento de Inclusão de todos os Custos – (item 7.2)	78
Modelo de Termo de Vistoria	79
Modelo de Declaração de Aptidão para Começar as Atividades (item 15.2)	80
Modelo de Declaração de não emprego de menores de idade (item 7.7)	81
Modelo de Termo de Compromisso Pessoal de Abertura de Empresa	82
ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO/TPRU	83









CAPÍTULO I - OBJETO

Ocupação de espaço padronizado e individualizado, disponível na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso — TPRU, dos Boxes relacionados a seguir, destinados ao comércio em nível de atacado de produtos alimentícios de natureza típica, exemplos de hortifrutigranjeiros, cereais e pescados e atividades que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF, nas condições em que se encontram os boxes, esta licitação será em <u>Lote Único</u> a qual serám licitados 08 (oito) boxes, conforme descrito a seguir para unidade licitada:

Lotes Único:

Lote Único	вох	LOCAL	ÁREA(m2)
Item 01	08	Pavilhão B 14	72,00
Item 02	10	Pavilhão B 14	72,00
Item 03	12	Pavilhão B 14	72,00
Item 04	14	Pavilhão B 14	72,00
Item 05	16	Pavilhão B 14	72,00
Item 06	18	Pavilhão B 14	72,00
Item 07	20	Pavilhão B 14	72,00
Item 08	22	Pavilhão B 14	72,00
Total			576,00

- 1.1. A licitação é composta por 08 itens agrupados em Lote único, julgado no critério Maior Valor, tendo como base o valor da joia. Os lances serão iniciados com o valor mínimo da joia e será logrado vencedor o licitante que oferencer o maior valor de lance, conforme termos deste Edital e anexos.
- 1.2. Ao final da sessão, em caso de licitação deserta, será realizado novo certame.
- 1.3. A pessoa jurídica ou física que restar vitoriosa em seu lote efetivará o depósito na conta da CEASA/DF, mediante pagamento de boleto específico preparado pela gerência financeira, do valor de sua proposta/lances verbais livres (critério de julgamento das propostas), a ser pago em em parcela única ou em até 04 parcelas após o resultado da licitação, e mensalmente fará o pagamento do valor da taxa de permissão remunerada do uso (TPRU), que varia em função do metro quadrado utilizado pelo permissionário, e do rateio dos custos administrativos, conforme tabelas do anexo III deste edital, esclarecendo que a tabela de TPRU é anualmente reajustada no mês de março, no índice oficial adotado pela CEASA/DF.
- 1.4. A proposta mínima para lance inicial é de **R\$ 156.349,44** (cento e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), referente ao Lote Único com 08 boxes.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



					Valor mínimo da JOIA	
			Prazo Contratual	Valor total da	(igual 5% do valor	
Item		TPRU	Área Útil	(meses)	Ocupação	total da ocupação)
1	R\$	30,16	72 m ²	180 (meses)	R\$ 390.873,60	R\$ 19.543,68
2	R\$	30,16	72 m ²	180 (meses)	R\$ 390.873,60	R\$ 19.543,68
3	R\$	30,16	72 m ²	180 (meses)	R\$ 390.873,60	R\$ 19.543,68
4	R\$	30,16	72 m ²	180 (meses)	R\$ 390.873,60	R\$ 19.543,68
5	R\$	30,16	72 m ²	180 (meses)	R\$ 390.873,60	R\$ 19.543,68
6	R\$	30,16	72 m ²	180 (meses)	R\$ 390.873,60	R\$ 19.543,68
7	R\$	30,16	72 m ²	180 (meses)	R\$ 390.873,60	R\$ 19.543,68
8	R\$	30,16	72 m ²	180 (meses)	R\$ 390.873,60	R\$ 19.543,68
Lote	_			180 (meses)		
Único	R\$	30,16	576 m ²		R\$ 3.126.988,80	R\$ 156.349,44

1.5. O valor da proposta mínima há de corresponder à proposta entregue pelo licitante, a qual poderá sofrer alterações conquanto dos lances verbais ofertados na sessão de disputa pelos licitantes interessados na área. O valor mínimo da proposta foi definido na seguinte fórmula:

Proposta Mínima = (TPRU x área útil x prazo contratual) x 5%

Exemplificando matematicamente Lote Único (B-14).

TPRU: R\$ 30,16 por metro quadrado Área útil: 576,00 metros quadrados

Prazo contratual: 180 meses

Proposta Mínima = $(30,16 \times 576,00 \times 180) * 5\% = R$$ **156.349,44.**

- 1.6. O valor da proposta do licitante será objeto de lances verbais livres entre todos os licitantes interessado, restando-se vencedor o licitante que ofertar a maior valor (proposta/lance).
- 1.7. O licitante deve estar plenamente ciente de que, uma vez definido o vencedor do lote, o vitorioso fará o pagamento do valor apregoado em parcela única ou em até 04 parcelas sendo a primeira paga em até 5 dias úteis após a convocação da CEASA/DF, em boleto específico preparado pela gerência financeira, e mensalmente arcará com os valores da T.P.R.U. e com os valores do rateio, conforme tabelas do anexo III, as demais parcelas serão pagas mesalmente
 - 1.7.1. O depósito do valor do lance será feito mediante o pagamento de um boleto preparado pela gerência financeira da CEASA/DF contendo o valor da proposta / lance vitoriosa da licitação em valor único ou parcelamento, conforme o caso.
 - 1.7.2. Caso o licitante vitorioso não faça o depósito do valor oferecido em sua fase de lances e proposta, frustrando assim o certame licitatório ele ficará obrigado a pagar até 5% sobre o valor da sua proposta.
 - 1.7.3. Caso o licitante vitorioso faça o depósito do valor e vier a desistir de assinar a permissão de uso nos trinta dias subsequentes ao depósito, a CEASA/DF fará a retenção do valor de 1 (um) mês de T.P.R.U. da área por ele desejada e devolverá o restante do valor exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta a ser



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



informada pelo licitante desistente, em até cinco dias uteis após a formalização da desistência da licitação.

- 1.7.4. Caso o licitante solicite prorrogação de prazo para o inicio das atividades hortifrutigranjeiras, em decorrência de dificuldades referendadas no item 2.1, e depois vier a desistir da licitação, a devolução dos valores remanescentes ocorrerá proporcionalmente aos meses de direito de uso da área, computando-se a parcela de quinze dias ou mais como efetivo uso da área durante um mês inteiro.
- 1.8. Todos os equipamentos, instrumentos, insumos, serviços e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, inclusive à comercialização dos produtos de interesse do licitante, são de responsabilidade única e exclusiva da proponente, devendo ter pleno conhecimento de todos os custos e das condições de trabalho quando da efetivação de sua proposta e de seus lances na sessão de disputa. Sugere-se uma visita à área objeto destalicitação, conforme anexo II, modelo do termo de vistoria.
- 1.9. A escolha pela modalidade de licitação na forma de Pregão Presencial, aprovada na 2ª Reunião da Diretoria Colegiada de 2023, se justifica, tendo em vista as característica do objeto a ser licitado e tipo, maior lance (jóia), facilitando a negociação de preços e ofertas pelos interessados, contribuindo na imediata respostas aos esclarecimentos que porventura surgirem, inibição de apresentação de propostas insustentáveis e atrasos no procedimento licitatório, além do que tal opção não reflete alterações no resultado do certame.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2. Poderão participar desta licitação as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação (atividade econômica ligada a comercialização em atacado de produtos hortifrutigranjeiros, cereais e/ou pescados) e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.1. Em obediência ao disposto na Lei Distrital nº 4.900/2012, art. 4º, § 4º, poderão participar desta licitação as pessoas físicas, aplicando-se a elas as regras deste edital.
 - 2.1.1.1. Caso uma pessoa física reste vitoriosa em lote(s) desta licitação, o interessado terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a constituição de pessoa jurídica, podendo a CEASA/DF prorrogar este prazo em igual período por seu exclusivo interesse, devendo o licitante interessado realizar requerimento formal dirigido à presidência da CEASA/DF caso necessite da prorrogação do prazo para a constituição de pessoa jurídica.
 - 2.1.1.2. A pessoa jurídica a ser constituída deverá ter, em seu objeto social, a atividade econômica ligada à comercialização em atacado de produtos hortigranjeiros, cereais e/ou pescados.
 - 2.1.1.3. O valor da proposta/lance de pessoa física deverá ser depositado na conta da CEASA/DF nas regras do item 1.6 do edital, independentemente da constituição de pessoa jurídica, sendo devolvido conforme definido em edital caso haja a desistência formal da ocupação da área.
 - 2.1.1.4. Ocorrendo a desistência do uso da área, a devolução dos valores remanescentes obedecerá o disposto no item 1.6
- 2.2. A participação neste pregão presencial implica a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.
- 2.3. Microempresa e empresa de pequeno porte:
 - 2.3.1.1. Na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



- observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, com alterações posteriores, e Lei nº 4.611/11.
- 2.3.1.2. O enquadramento como microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123/06, com alterações.
- 2.3.1.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06, com alterações, independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 2.3. Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com alterações, na Lei nº 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração assinada pelos representantes legais da empresa que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória em 5 dias úteis caso venha a restar vencedora do certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).
 - 2.3.2.1. A não manifestação de enquadramento como ME e EPP implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.
- 2.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação.
 - 2.4.1. Autor do projeto básico, executivo ou do termo de referência, seja pessoa física ou jurídica.
 - 2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, cujo responsável pela elaboração do projeto básico, executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;
 - 2.4.3. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;
 - 2.4.4. Empresa suspensa pela CEASA/DF, ou empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 2.4.5. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;
 - 2.4.6. .Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto nº 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.
 - 2.4.7. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 2.4.8. Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/DF;
 - 2.4.9. Empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, ou cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea:
 - 2.4.10 Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



sanção; ou cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- 2.4.11. Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.4.12. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo

de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses.

- 2.4.13. Aplica-se a vedação prevista no caput, à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da CEASA/DF;
 - b) empregado da CEASA/DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela

licitação ou contratação;

c) autoridade do Distrito Federal.

CAPÍTULO III - CREDENCIAMENTO

- 1. No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar junto ao pregoeiro para seu credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
 - 1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
 - 1.2. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.
 - 1.3. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
 - 1.4. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 1.5. A empresa licitante deverá apresentar, no credenciamento, declaração assinada pelos representantes legais demonstrando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.
 - 1.6. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar, no





- momento do credenciamento, declaração assumindo o compromisso de promover sua regularização nos órgãos fiscais, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.
- 1.7. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar à CPL, caso reste vitorioso no lote de interesse, a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte com a apresentação de:
 - 1.7.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
 - 1.7.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
 - 1.7.2.1. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item acima, nos termos da LeiComplementar Federal n° 123/06, deverá ser apresentada declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.
- 1.8. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item "credenciamento" deverão ser apresentadas fora de qualquer envelope, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.
 1.9.

CAPÍTULO IV - PRAZOS

- 1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição escrita protocolada na Seção de Licitação e Contratos da CEASA/DF, no horário de 8h as 17h, podendo também ser enviada tal petição para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br em formato de texto (extensão: doc).
 - 1.1. Os pedidos encaminhados por e-mail após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.
 - 1.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, efetivar os esclarecimentos requeridos ou decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis da abertura da sessão, dando publicidade do ato no site da CEASA/DF, na área de licitações, e colocando as respostas no processo licitatório e nos quadros de avisos da CEASA/DF.
 - 1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
 - 1.4. As impugnações, as providências e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 1.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta pública no site da CEASA/DF e na Seção de Licitação e Contratos, no horário comercial.
 - 1.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes, fazendo jus os





documentos ínsitos ao processo, seja na interpretação do edital, nos esclarecimentos ou nas impugnações.

- 2. O prazo de permissão do uso remunerado de cada lote será de 180 (cento e oitenta)meses, equivalentes a 15 anos, prorrogáveis por igual período no exclusivo interesse da CEASA/DF e será contado a partir da data de assinatura do contrato.
 - 2.1. A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
 - 2.2. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezessete horas) do dia do vencimento do prazo.
 - 2.3. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
 - 2.4. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

CAPÍTULO V - PREÇOS

- 1. Os licitantes devem se cientificar de que os preços deste pregão dizem respeito: a) ao valor da proposta ou lances verbais, definidora da ordem inicial de classificação, popularmente conhecida por "joia"; b) ao valor mensal da TPRU e; c) ao valor do rateio administrativomensal.
 - 1.1 O valor da <u>proposta inicial</u>, seguida dos lances verbais, é definida conforme item 1.3 deste edital.
 - 1.2 O valor de <u>TPRU</u> mensal do item obedece à metragem da área útil multiplicado pela tabela vigente de permissão remunerada de uso (TPRU), conforme explicitado abaixo.

	вох	LOCAL	ÁREA(m2)	TPRU/m²	TPRU Mensal
Item 01	08	Pavilhão B 14	72,00 m2	R\$ 30,16	R\$ 2.171,52
Item 02	10	Pavilhão B 14	72,00 m2	R\$ 30,16	R\$ 2.171,52
Item 03	12	Pavilhão B 14	72,00 m2	R\$ 30,16	R\$ 2.171,52
Item 04	14	Pavilhão B 14	72,00 m2	R\$ 30,16	R\$ 2.171,52
Item 05	16	Pavilhão B 14	72,00 m2	R\$ 30,16	R\$ 2.171,52
Item 06	18	Pavilhão B 14	72,00 m2	R\$ 30,16	R\$ 2.171,52
Item 07	20	Pavilhão B 14	72,00 m2	R\$ 30,16	R\$ 2.171,52
Item 08	22	Pavilhão B 14	72,00 m2	R\$ 30,16	R\$ 2.171,52
Lote Unico		Pavilhão B 14	576,00 m2	R\$ 30,16	R\$ 17.372,16

1.3 O valor do rateio dos dispêndios mensais ("**rateio mensal**") é exemplificado no anexo III deste edital (*planilha exemplificativa de rateio mensal*).



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



CAPÍTULO VI - PROPOSTA DE LANCE

- 2 Realizado o credenciamento, o licitante deverá entregar na data e hora marcadas para abertura da sessão o envelope nº 01, contendo o valor da Proposta.
 - 2.1 A proposta deverá conter, ainda:
 - 2.1.1 O valor total da proposta, a ser classificada em termos de do maior valor, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - 2.1.1.1 Enquanto proposta sugere-se a utilização do modelo do anexo II deste edital (modelo de proposta de preços), devendo ser entregue na convocação pelo pregoeiro, contemplando o detalhamento do valor ofertado pelo licitante;
 - 2.1.1.2 É de obrigação da licitante efetuar o levantamento de todos osquantitativos para elaboração de sua proposta, não cabendo nenhuma reclamação posterior a assinatura do contrato.
 - 2.2 Declaração da licitante de que no Valor Proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF; (Modelo neste edital)
 - 2.3 A validade da proposta/lances verbais será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão.
 - 2.4A proposta/lances verbais deverá(ão) limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
 - 2.5 A apresentação da proposta/lances verbais implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade





do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.

- 2.6O licitante deverá declarar, em documento específico, a ser entregue no momento do credenciamento, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 2.7O licitante deverá declarar, em documento específico a ser entregue no envelope de habilitação (envelope 02), sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (modelo de declaração no anexo II do edital).
- 2.8 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, no momento do credenciamento, que atende aos requisitos do art. 30 da LC no123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei (modelo de declaração no anexo II do edital).
- 2.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

Nota: Havendo apenas uma oferta de lance, e desde que atenda a todos os termos do edital, esta poderá ser aceita, dando andamento à habilitação da empresa nos termos do edital.

CAPÍTULO VII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.
 - 1.1. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente em recinto aberto a todos os interessados, registrando-se todos os atos em ata específica.
 - 1.2. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

CAPÍTULO VIII- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 2. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificaráaquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
 - 2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 2.2. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:
 - 9.2.a. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação item de interesse;
 - 2.3. O pregoeiro conferirá as propostas e informará aos licitantes todos os valores, e frisará a maior proposta ofertada, momento ao qual abrirá para os licitantes a etapa de lances verbais.
 - 2.4. Iniciada a etapa competitiva de lances livres, os licitantes poderão efetivar seus lances verbais, sendo imediatamente registrado pelo pregoeiro o valor do lance verbal e o respectivo horário de registro.





- 2.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances verbais de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar pelo pregoeiro.
- 2.6. O licitante somente poderá oferecer lance maior ao último por ele registrado pelo pregoeiro.
- 2.7. Durante o transcurso da sessão de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance verbal registrado.
- 2.8. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior ao valor registrado pelo pregoeiro.
- 2.9. O pregoeiro informará aos licitantes aviso de encerramento dos lances verbais, após o que transcorrerá período de tempo de 5 (cinco) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances verbais.
- 2.10. A negociação será realizada em ambiente público e com boa acústica, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO IX - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 3. Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem decrescente dos valores finais apresentados, julgando-se as propostas/lances mediante o critério **Maior Valor**.
 - 3.1. Será desclassificada a proposta final que:
 - 3.1.a. Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 3.1.b. Não especifique o objeto/lote da licitação
 - 3.1.c. Apresente valores inferiores ao lance mínimo exigido em edital.
 - 3.1.d. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
 - 3.1.e.Se a proposta, com seus respectivos lances, não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente na ordem de classificação, e assim prosseguindo até aapuração de uma proposta que atenda a este edital.
 - 3.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes; (art.4, XIV, da Lei n°10.520/02.)
 - 3.3. Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no capítulo XIII deste edital.
 - 3.4. Após o encerramento da sessão pública de lances livres, o pregoeiro passará à conferência da documentação de habilitação da empresa que restar vitoriosa na fase de lances, continuando-se os procedimentos licitatórios na conferência documental ínsita ao capítulo XI deste edital
 - 3.5. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
 - 3.6. Empate Ficto
 - 3.6.a.Em caso de empate ficto, aplicar-se-ão no julgamento das propostas os requisitos da Lei 123-2006, com atualizações.





- 3.6.b. O Pregoeiro conferirá os documentos ou declarações comprovem oenquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.6.c.A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresade pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO X - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4. Depois da declaração do vencedor feita pelo pregoeiro, será feita a abertura do envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), os quais deverão estar perfeitamente legíveis, sob pena de desclassificação.
 - 4.1. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:
 - 4.1.a. Registro comercial, em caso de empresa individual;
 - 4.1.b. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;
 - 4.1.c.. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 4.1.d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 4.2. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:
 - 4.2.a.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;
 - 4.2.b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 4.2.c.Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:
 - 4.2.c.1. Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
 - 4.2.c.2. Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Obs: A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas "c1" e "c2" acima.

- 4.2.d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
- 4.2.e.Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 4.2.f.Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:
 - 4.2.f.1.Certidão Negativa de Débito CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei no 8.212/91, e



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



4.2.f.2.Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei no 8.036/90 e, em especial, Circular no 952/Caixa, de 29/07/2021.

Obs: Os documentos deste item que não tiverem expresso o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras "a" e "b".

- 4.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, consistindo de:
 - 4.3.a.Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazode validade expressa na própria certidão.
 - 4.3.b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa. A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.
 - 4.3.b.1. ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);
 - 4.3.b.2. ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);
 - 4.3.b.3. SG: Solvência Geral com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

Fórmulas de cálculo:

ILC = AC/PC $ILG = (AC + ARLP)/ (PC + P-\tilde{N}C)$ $SG = AT / (PC + P-\tilde{N}C)$

Siglas:

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-ÑC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

Obs: As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

Justificativa: O cumprimento dos índices acima exigidos justifica-se com intuito de aferir de forma objetiva a situação econômico-financeira dos licitantes, de modo a evitar a contratação de empresas sem condições de cumprir os compromissos a serem assumidos quando vencedoras da licitação.

- **4.4.** Documentação relativa à **Regularidade Trabalhista**
 - 4.4.a.Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

- 4.4.b. A validade da Certidão também será verificada *on line* por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.
- 4.5. Caso a empresa licitante seja alguma das empresas que já estão sediadas na CEASA/DF, aqui comercializando, elas **deverão** apresentar nos documentos de habilitação <u>Carta de Adimplência</u> emitida pela Gerência Financeira ou pela Seção de Faturamento da CEASA/DF, comprovando que ela está em dia com os seus compromissos financeiros contratuais com a CEASA/DF.
- 4.6. <u>Sugere</u>-se que as empresas interessadas em participar do certame realizem visita ao local dos boxes objeto desta licitação, devendo apresentar nos documentos de habilitação Atestado de Visita *in loco* <u>Termo de Vistoria, assinado pela licitante interessa e pela Diretoria Técnico-Operacional</u> da CEASA/DF, comprovando ter estado no local de interesse do licitante, para pleno conhecimento das condições atuais do imóvel e para retirar eventuais dúvidas quanto à área desta licitação (modelo constante deste edital).
 - 4.6.a. As áreas poderão ser vistoriadas pelos licitantes em até um dia útil antes da realização do pregão, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min, na presença do Gerente Técnico Operacional ou Gerente de Infraestrutura ou na impossibilidade desses de acompanhar por pessoa designada por qualquer dessas gerências, que deverão declarar que têm pleno conhecimento das condições do local e de todas as informações e documentos necessários para participação do certame licitatório. É obrigatório agendamento prévio de tal visita via o telefone (61) 3363-1203 ou 3363-1209.
 - 4.6.b. O fato de a licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente a esse objeto, principalmente quanto as peculiaridades do local onde o mesmo será executado. Neste caso deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, sob pena de desclassificação.

4.7. Documentação relativa à participação de Pessoa Física

- 4.7.a.Em ocorrendo a participação de pessoa física na etapa de lances, dela serão exigidos os seguintes documentos enquanto documentos de habilitação (envelope nº 02), sob pena de desclassificação.
 - 4.7.a.1. Cópia do documento de Identidade
 - 4.7.a.2. Cópia do CPF
 - 4.7.a.3. Cópia de comprovante de residência
 - 4.7.a.4. Termo de Compromisso Pessoal de Abertura de Empresa (modelo neste edital), devidamente assinado pelo licitante.
 - 4.7.a.5. Termo de Vistoria <u>ou</u> Declaração de que Conhece as condições da área (vide item 11.6 do edital)
- 4.7.b. Os documentos deverão estar perfeitamente legíveis e sem rasuras, sob pena de desclassificação.
- 4.7.c.Todos os documentos inerentes à constituição da empresa por parte da pessoa física deverão ser remetidos à CEASA/DF para fins de assinatura da T.P.R.U.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



4.8. Os documentos apresentados deverão estar:

- 4.8.a.Em nome da licitante participante com o número do CNPJ/CPF e endereço respectivo;
- 4.8.b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular no 952 da Caixa Econômica Federal, de 29/07/2021 quanto ao FGTS.
 - 4.8.b.1. Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;
- 4.8.c. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.
- 4.8.d. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 4.8.e.Todos os documentos deverão ser entregues na sua totalidade dentro do envelope, sob pena de preclusão, <u>dispensando-se a autenticação em cartório caso sejam apresentados os originais na sessão de recebimento dos envelopes.</u>
- 4.8.f.Em obediência ao Decreto 3722/2001, as empresas cadastradas no SICAF poderão permitir a comprovação de sua regularidade fiscal, de sua qualificação econômico-financeira e de sua habilitação jurídica por meio de seu cadastro atualizado nesse sistema.
 - 4.8.f.1.O Pregoeiro analisará *on-line* o cadastro do SICAF, confirmando a veracidade do documento ali entregue pelo licitante.

4.9. Poderes de Representação

- 4.9.a.Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:
 - 4.9.a.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos de comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral) e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);
 - 4.9.a.2. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea "a", neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
 - 4.9.a.3. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada.
 - 4.9.a.4. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea "c", acompanhado da





procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

- 4.10. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.
- 4.11. No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor lotado na seção de protocolo desta CEASA/DF, à vista do original, podendo ocorrer a autenticação dos documentos por parte dos empregados da Ceasa/DF no momento da sessão de recebimento de abertura dos envelopes.
- 4.12. A comprovação dos poderes de representação deverá ser encaminha no momento da contratação da empresa.

CAPÍTULO XI - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5. Havendo aceitação da proposta, com seus respectivos lances verbais classificada em primeiro lugar quanto nos critérios expostos acima, o pregoeiro realizará a abertura do envelope nº 02 (documentos de habilitação) do respectivo licitante.No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de1999. (art. 47, do Decreto nº. 10.024/19).
 - 12.2. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02 da empresa que restar classificada em posição posterior à primeira, e assim subsequentemente, até que haja um conjunto documental aceitável na presentelicitação.
 - 12.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.
 - 12.4. A não-entrega dos envelopes nº 01 (proposta de preços) e/ou envelope nº 02 (documentos de habilitação) conforme requerido em edital acarretará a inabilitação da licitante, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.
 - 12.5. Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade Fiscal ou Trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da CEASA/DF, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Observações:

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao





Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.

- 2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.
- 3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.
- 4. As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição;

CAPÍTULO XII - RECURSOS

- 13. Declarado o vencedor após a análise dos envelopes 01 e 02, o pregoeiro imediatamente permitirá aos licitantes presentes a apresentação da intenção de recursos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.1. As razões do recurso deverão ser entregues por escrito no prazo de 03 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também por escrito, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendoassegurado a todos os licitantes vista imediata dos autos, elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão Presencial, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.3. 13.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 13.4. Protocolado o recurso no prazo e na forma editalícia, o pregoeiro poderá:
 - 13.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido:
 - 13.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 13.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
 - 14.1. Decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
 - 14.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.1 deste Edital.





- 14.3. Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta aos sistemas públicos para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, além de verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 14.4. Constatada qualquer irregularidade impeditiva na adjudicação, ou quando o licitante homologado recusar-se a assinar o termo de permissão de uso, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
- 14.5. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no na legislação licitatória.

CAPÍTULO XIV - TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (T.P.R.U)

- 15.1. A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o T.P.R.U, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorramotivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.
- 15.2. O novo permissionário terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o início das suas atividades, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso Remunerada, sob pena de cancelamento da adjudicação em seu favor e retenção do valorexplicado no item 1.6, convocando o segundo colocado sob os mesmos termos.
- 15.3. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) meses (equivalente a 15 anos), podendo ser prorrogado na forma da Lei;
- 15.4. Pelo objeto da TPRU, o vencedor pagará mensalmente os valores de acordo com a Tabela de Tarifas da CEASA/DF por metro quadrado de área útil (o que inclui qualquer tipo de expansão ou melhoria realizada dentro do box, como por exemplo: construção de mezanino, novos pavimentos e etc.), cujos valores são anualmente reajustáveis nos índices oficiais.
- 15.5. O reajuste do valor da Tarifa descrito no item anterior será de acordo com os índices estabelecidos oficialmente, e tendo com data base o mês de março, independentemente da data de assinatura do TPRU.
- 15.6. A CEASA/DF, de comum acordo com o permissionário, poderá negociar a revisão do valor constante da Tabela de Tarifas, com vistas a manter o equilíbrio financeiro original.
- 15.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a estrita ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação.
- 15.8. Cada contratação firmada com o licitante terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual e serão contadas a partir da data de sua assinatura.

CAPÍTULO XV – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 16. Além das obrigações descritas na Lei 4.900/12 e neste edital, o licitante vencedor se obriga expressamente ao seguinte:
 - 16.1. Pagar todos os impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições que incidem ou venham a incidir sobre a área permissionada;





- 16.2. Cumprir estritamente todas as leis, posturas, normas internas e regulamentos da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, cujo desconhecimento prévio não poderá ser alegado;
- 16.3. Pagar todas e quaisquer despesas relativas a utilização das áreas comuns da CEASA/DF e seus serviços de administração e orientação, manutenção e conservação, como também os serviços de limpeza, vigilância, energia elétrica, água, esgotos, IPTU ou outros que venham a ser criados, que serão ressarcidos pelo permissionário sob forma de rateio mensal (conforme tabela referencial anexo IV do edital), referente aos valores computados no mês anterior, cujo custo poderá sofrer variação de acordo com os preços de insumos utilizados, na forma da lei;
- 16.4. Pagar as tarifas mensais até o dia estipulado em contrato;
- 16.5. <u>Cumprir fielmente às normas da CEASA/DF e do Regulamento de Mercado e demais legislações pertinentes.</u>
- 16.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta CEASA/DF;
- 16.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 16.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção conexão ou contingência;
- 16.9. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação pregão, se for o caso.
- 16.10. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos nas condições acima, não transfere à Administração da CEASA/DF, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CEASA/DF.
- 16.11. O permissionário fica obrigado a aceitar as melhorias propostas pela CEASA/DF, desde que não acarrete ônus para aquele, quando do cumprimento do art. 31 da Lei nº 13.303/16 e art. 29 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos destas CEASA/DF que trata das contratações sustentáveis e programas de eficiência energética.
- 16.12. Quaisquer modificações, nas instalações físicas (edificações) nas áreas licitadas, deverão ser previamente autorizadas pela CEASA/DF, segundo as normas vigentes e na forma da Lei, atendendo as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, em especial as relatadas Norma Regulamentadora N° 24 (NR-24) editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, e do Caderno Técnico de Normas de Projetos e Instalações dos Boxes, as quais serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da CEASA/DF.





CAPÍTULO XVI - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações do TPRU, no que se refere ao objeto, através de servidor designado.
- 17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela PERMISSIONÁRIA para a fiel execução da permissão.
- 17.2. Notificar a permissionária, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção no decorrer da execução do TPRU.
- 17.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.
- 17.4. Designar, empregado para atuar como Executor do TPRU, o qual desempenhará uma efetiva fiscalização da execução da permissão a ser assinado entre a PERMITENTE e a empresa permissionária, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício desse dever-poder administrativo.

CAPÍTULO XVII - EXTINÇÃO DO T.P.R.U.

- 18. A permissão de uso remunerada extinguir-se-á nos seguintes casos:
 - Término de sua vigência ou de outra condição previamente estipulada;
 - Desistência do permissionário ou encerramento de sua atividade;
 - Suspensão voluntária da atividade, sem prévia anuência da CEASA/DF, na forma do regulamento de mercado;
 - Retomada compulsória do espaço, motivada por interesse público relevante, previamente justificada pela CEASA/DF;
 - Cassação do termo de permissão pela CEASA/DF ou por determinação judicial;
 - Cassação da licença de funcionamento pela autoridade competente
 - 18.1. A extinção da permissão remunerada de uso não enseja qualquer indenização ao permissionário pela CEASA/DF, salvo se a extinção ocorrer na vigência original do TPRU e antes de decorrido metade do prazo contratualmente estipulado.
 - 18.2. A eventual indenização prevista no subitem anterior restringe-se às benfeitorias úteis e necessárias e é proporcional ao prazo restante de fruição da concessão.

CAPÍTULO XVIII - FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 19. O pagamento referente à proposta/lances verbais deverá ser realizado nas normas estabelecidas conforme este edital, sendo depositado na Conta Corrente da CEASA/DF, mediante boleto específico preparado pela gerência financeira, apresentando-se o comprovante original à Ceasa/DF, para a continuidade dos trâmites contratuais.
 - 19.1. Os pagamentos referentes à utilização mensal da área (TPRU e Rateio Administrativo) ocorrerá mensalmente, nas normas estabelecidas pela CEASA/DF mediante emissão de boleto pela Seção de Faturamento da CEASA/DF.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



CAPÍTULO XIX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20. 1. O edital da licitação pela modalidade do pregão estabelecerá as seguintes penalidades aos licitantes, além daquelas previstas em leis especiais:
 - I advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas

aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CEASA/DF;

II – multa:

a) até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou

agir de má-fé;

b) até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em

decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação

- de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa:
- c) até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para

assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no

prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a

CEASA/DF dos prejuízos causados;

- d) até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1°. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a

do inciso II.

- § 2°. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de

economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3°. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou

prejuízos que sua conduta venha a causar à CEASA/DF.





- 20.2. Constatado o cometimento de infração por parte do licitante, o fato deverá ser comunicado ao Presidente da sociedade, a quem competirá julgar pela instauração de processo administrativo sancionador ou pelo arquivamento da denúncia, fundamentadamente.
- 20.3. Determinada a instauração de processo administrativo sancionador, o expediente será remetido à Diretoria Administrativa para autuação e gestão do processo.
 - § 1°. O processo administrativo deverá obedecer ao estabelecido na Seção II do Capítulo I, deste
 - regulamento, sendo inseridas no processo as cópias do processo licitatório original necessárias à apuração dos fatos.
 - § 2º. A Diretoria Administrativa comunicará o licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), acerca da instauração do processo, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa
 - § 3°. A comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá descrever, de forma sucinta, o

fato apurado e a penalidade aplicável.

- 20.4 Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, o processo será remetido à CPL ou ao Pregoeiro, conforme o caso, que atuou no processo licitatório, para emissão de parecer sobre o caso, que terá caráter opinativo.
- 20.5 Cumpridas as determinações referidas nos artigos anteriores, competirá ao Presidente da sociedade o julgamento do caso, motivadamente.
 - § 1°. Previamente ao julgamento, poderá o Presidente determinar a realização de diligências buscando esclarecimentos, bem como solicitar parecer jurídico ou auxílio a outras Unidades Organizacionais da CEASA/DF.

CAPÍTULO XX – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 21. Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- 21.1. Os bens que forem colocados nas dependências da CEASA/DF devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas daABNT;
- 21.2. Para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 21.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 21.4. Na produção dos bens/materiais a serem adquiridos pelos licitantes em suas atividades comerciais, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;





CAPÍTULO XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22. A entrega dos envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e 02 (Documentos de Habilitação) implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.
 - 22.1. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.
 - 22.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
 - 22.3. A permissionária deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.
 - 22.4. Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração em realizar a fiscalização do local.
 - 22.5. O resultado da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.
 - 22.6. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
 - 22.7. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.
 - 22.8. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.
 - 22.9. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, sendo possível o auxílio de área técnica competente.
 - 22.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CAPÍTULO XXII - FORO

O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 14 de abril de 2023.

PEDRO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA SEABRA

Pregoeiro Ato nº 82, de 13 de abril de 2023





<u>ANEXO I</u> TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 A CEASA/DF empresa de economia mista pertencente ao complexo administrativo indireto do Governo do Distrito Federal, tem se preocupado em oferecer infraestrutura física aos seus usuários, objetivando o abastecimento do Distrito Federal e o escoamento da produção local e da RIDE — Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno, incrementando com outras mercadorias de outros estados da federação, proporcionando o equilíbrio entre a oferta e a demanda, com mais qualidade e maior diversidade de produtos. A CEASA/DF, por ter autonomia administrativa e financeira, visa a ocupação de seus espaços por meio de locação de boxes, lojas e outras áreas disponíveis.

2. OBJETO

Este termo visa à ocupação de espaços padronizados e individualizados, disponíveis na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, dos Boxes relacionados a seguir, destinados exclusivamente ao comércio em nível de atacado de produtos alimenticios de natureza tipica, exemplos de hortifrutigranjeiros, cereais e pescados, nas condições em que se encontra os boxes, conforme **Caderno Técnico de Normas de Projetos e Instalações dos Boxes**, anexo a este Termo de Referência.

Lote Unico	вох	LOCAL	ÁREA(m2)
Item 01	08	Pavilhão B 14	72,00
Item 02	10	Pavilhão B 14	72,00
Item 03	12	Pavilhão B 14	72,00
Item 04	14	Pavilhão B 14	72,00
Item 05	16	Pavilhão B 14	72,00
Item 06	18	Pavilhão B 14	72,00
Item 07	20	Pavilhão B 14	72,00
Item 08	22	Pavilhão B 14	72,00

2.2. A área mencionada pode sofrer variação para mais ou para menos em até 5% devido a espessura de reboco e demais acabamentos.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



JUSTIFICATIVA 3.

- 3.1. Imprimir maior diversidade das atividades desenvolvidas no interior da CEASA/DF;
- 3.2. Aumentar a oferta de produtos ao mercado consumidor, regulando o preço do produto ofertado por uma maior disponibilidade deste na região consumidora;
- 3.3. Aumento da Arrecadação;
- 3.4. Disponibilizar áreas para atividades correlacionadas e de interesse da CEASA/DF.
- 3.5. Após análise técnica, esta gerência concluiu que existem diversos impedimentos para licitar os boxes de forma individualizada. Os boxes funcionavam em conjunto e existem estruturas internas comuns à eles. Alguns sistemas necessários ao funcionamento individualizado de cada box foram desativados pelo antigo Permissionário.
- 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4.1. Poderão participar desta licitação as empresas e pessoas físicas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação (atividade econômica ligada a comercialização em atacado de produtos hortifrutigranjeiros, cereais e/ou pescados) e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.1.1. Caso uma pessoa física reste vitoriosa em lote(s) desta licitação, o interessado terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a constituição de pessoa jurídica, podendo a CEASA/DF prorrogar este prazo em igual período uma única vez por seu exclusivo interesse, devendo o licitante interessado realizar requerimento formal dirigido à presidência da CEASA/DF caso necessite da prorrogação do prazo para a constituição de pessoa jurídica.
- 4.1.2. Se o licitante pessoa física vencedor de qualquer dos itens que não constituir personalidade jurídica dentro do prazo proposto acima, o licitante deve desocupar o local em até 30 (trinta) dias, e o TPRU será extinto sem direito de qualquer tipo de indenização por parte da CEASA/DF.
- 4.1.3. A pessoa jurídica a ser constituída deverá ter, em seu objeto social, a atividade econômica ligada à comercialização em atacado de produtos hortigranjeiros, cereais e/ou pescados.
- 4.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não estejam estabelecidas no País, interessadas que se encontrem sob auto-falência, falência, recuperação de credores, concurso de credores, dissolução e liquidação, tampouco consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aquelas que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal - GDF, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.2.1. Pessoa Jurídica ou cujo sócio acionista e outros tenha débito(s) em aberto a mais de 30





(trinta) dias (a contar da data de abertura desse pregão) junto à CEASA/DF não poderá participar desse certame licitatório.

- 4.2.2. Segundo descrito no Artigo 31 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC dessa Estatal, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CEASA/DF a empresa:
- I cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/DF;
- II suspensa pela CEASA/DF;
- III declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da CEASA/DF;
- b) empregado da CEASA/DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Distrito Federal.
- III cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF-há: menos de sécio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF-há: menos de sécio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF-há: menos de sécio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF-há: menos de sécio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF-há: menos de secio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF-há: menos de secio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF-há: menos de secio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF-há: menos de secio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF-há: menos de secio, tenha terminado seu vínculo com a CEASA/DF-há: menos de secio, tenha tenh





- 4.3. Em conformidade ao Artigo 27 da Lei Distrital 4.900/2012 não poderá participar desse certame licitatório pessoa física ou pessoa jurídica cujo sócio, acionista, e outros, tenha sofrido cassação da permissão ou da autorização junto a CEASA/DF a menos de 5 (cinco) anosa contar da data de abertura desse pregão.
- 4.3.1. De acordo com o Artigo 5º da Lei Distrital 4.900/2012, não pode concorrer aos espaços de que trata esse certame licitatório:
- I empregado ou servidor que preste serviços à CEASA-DF;
- II pessoa que esteja legalmente impedida de exercer o comércio ou a atividade de empresário.
- 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA
- 5.1. Quaisquer modificações, nas instalações físicas (edificações) nas áreas licitadas, deverão ser previamente autorizadas pela CEASA/DF, segundo as normas vigentes e na forma da Lei, atendendo as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, em especial asrelatadas Norma Regulamentadora Nº 24 (NR-24) editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, e do Caderno Técnico de Normas de Projetos e Instalações dos Boxes, as quais serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da CEASA/DF.
- 5.2. As despesas com a adaptação da área, incluindo aquelas motivadas por legislação trabalhista, norma sanitária, adequação operacional, ou situação similar, deverão ser realizadas pela PERMISISONÁRIA e por essas não terão nenhum direito de indenização/compensação.
- 5.3. As benfeitorias ou melhorias realizadas com autorização da CEASA/DF, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a PERMITENTE.
- 5.4. Arcar com todos os pagamentos de impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições que incidem ou venham a incidirem sobre a área contratada, conforme o Regulamento de Mercado e TPRU anexos.
- 5.5. Cumprir fielmente todas as leis, normas internas e o Regulamento de Mercado da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A CEASA/DF, cujo desconhecimento prévio não poderá ser alegado.
- 5.6. Arcar com o pagamento de todas e quaisquer despesas relativas à utilização das áreas comuns da CEASA/DF e seus serviços de Administração e orientação de Mercado, manutenção e conservação, como também o rateio dos serviços de limpeza, destinação de resíduos, portaria, vigilância, energia elétrica, água, esgotos, IPTU e seguro predial, que serão ressarcidos pelo permissionário na forma de rateio mensal, referente aos valores computados no mês anterior, "Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade"



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



cujo custo poderá sofrer variação de acordo com os preços de insumos utilizados.

- 5.7. Pagar as tarifas mensais até o 5º dia útil ou na data estipulada do mês subsequente ao do vencimento, conforme Tabela de Tarifas da CEASA/DF.
- 5.8. Empregar em seus serviços, pessoal idôneo, em conformidade com a legislação trabalhista em vigor, exigindo-lhes perfeita disciplina, a máxima urbanidade no trato com os empregados da CEASA/DF e com o público em geral, assim como cobrar desses empregados cumprimento aos normativos da CEASA/DF e demais legislações pertinentes com sua atividade comercial.
- 5.9. Observar, na sua atividade, os horários que forem fixados para o funcionamento do Mercado Atacadista da CEASA/DF.
- 5.10. Colaborar com a fiscalização da CEASA/DF e demais órgãos e entidades, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- Comercializar mercadorias em conformidade a atividade da empresa e disponibilizar cópia de Nota Fiscal na Portaria de acesso a CEASA/DF corretamente preenchida contendo informações tais como quantidade, tipo, classificação, origem e destinatário dos produtos, para fins de elaboração de mapas estatisticos, conjunturas e boletins informativos, não sendo admitidas a adulteração, omissão ou falsidade das informações contidas. Assim, sendo vedado o acesso ao interior dessa CEASA/DF sem a disponibilização da cópia de Nota Fiscal em conformidade ao descrito anteriormente.
- 5.12. Fornecer dados estatisticos sobre a comercialização (como o preço praticado para comercialização, destino das mercadorias e outros) e prestar outras informações que a PERMITENTE julgar necessária, para fins de elaboração de mapas estatisticos, conjunturas e boletins informativos, assegurado o sigilo da PERMISSIONÁRIA;
- 5.13. Na forma prevista do Artigo 70 da Lei nº. 13.303/2016, apresentar em até 10 dias corridos após assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, garantia de execução contratual no valor mínimo de 2,5% (dois virgula cinco porcento) do valor do contrato, calculado da seguinte forma: (TPRU mensal x 180 meses) x 2.5% = xxxxxx.
- 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, no que se refere ao objeto, através de servidor designado conforme descrito na Lei no 13.303/16 e de acordo com o Decreto no 32.598/2010 que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 7. DO PRAZO



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



7.1. O Prazo contratual previsto em licitação para o TPRU-Termo de Permissão Remunerada de Uso do(s) Boxe(s) citado(s) no item 2.1, será de 15 (quinze) anos, a fluir da assinatura do

ajuste, podendo ser prorrogável por igual período, observada as condições previstas na Lei Distrital nº 4.900, de 16 de agosto de 2012.

- 7.2. As chaves estarão disponíveis ao permissionário a partir da assinatura do TPRU, conforme horário comercial da CEASA/DF, e o permissionário terá o prazo de cinco dias contados do recebimento das chaves para comunicar possíveis problemas no local ou em equipamentos.
- 7.3. Os boxes alvo desse certame licitatório serão entregues ao licitante vencedor no estado que se encontram no momento do recebimento das chaves, cabendo o licitante vencedor realizar todas as remoções de objetos ou adequações para operacionalizar a atividade comercial no local, sem possibilidade de ônus para a CEASA/DF.

8. FATURAMENTO

- 8.1. Os pagamentos referentes à utilização mensal da área (TPRU e Rateio Administrativo) ocorrerão mensalmente, nas normas estabelecidas pela CEASA/DF mediante emissão de boleto pela Seção de Faturamento da CEASA/DF ou área que a suceder.
- 8.2. Para efeito de cálculo para o pagamento das tarifas mensais, será contado a data de assinatura do TPRU independente da data do início das atividades comerciais da permissionária.

9. SANÇÕES

9.1 O descumprimento das exigências deste termo de referência implicará nas sanções inerentes ao processo licitatório, em especial naquelas da lei 13.303/16 e legislação correlata.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O valor mínimo da proposta por cada Área citada no item 1.1, será equivalente a 5% do valor global do TPRU-Termo de Permissão Remunerada de Uso correspondente a taxa do Pavilhão em que o mesmo se encontra instalado, a titulo de Taxa de Ocupação, conforme Tabela de Tarifas da CEASA/DF anexas a este documento, devendo o valor ofertado ser depositado identificado em favor da CEASA/DF na Conta no 900.001-6 Banco BRB, ou a critério da CEASA/DF gerado boleto bancário, apresentando comprovante no ato da assinatura do contrato, após convocação da empresa para tal fim. Cabe ressaltar que o valor mínimo da Taxa de Ocupação de cada box foi calculado considerando a metragem de cada unidade e o valor previsto na Tabela de Tarifas da CEASA/DF, por metro quadrado ocupado, que será conforme valores e áreas descritas a seguir:
- 10.2. Exemplo do Cálculo do valor mínimo da joia/lance: Box nº xx A no Pavilhão yy, com área equivalente a xxxx m², com valor mínimo igual a (TPRU mensal x 180 meses) x 5% = xxxxxx. "Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade"





(TPRU x área útil x prazo contratual) x 5%

Planilha de Valores Mínimos de Joias/Lances





						Valor mínimo da JOIA	
				Prazo Contratual	Valor total da	(igual 5% do valor total da	
Item	n <i>TPRU</i>		Área Útil	(meses) Ocupação		ocupação)	
1	R\$	30,16	72 m ²	180 (meses)	R\$ 390.873,60	R\$	19.543,68
2	R\$	30,16	72 m ²	180 (meses)	R\$ 390.873,60	R\$	19.543,68
3	R\$	30,16	72 m ²	180 (meses)	R\$ 390.873,60	R\$	19.543,68
4	R\$	30,16	72 m ²	180 (meses)	R\$ 390.873,60	R\$	19.543,68
5	R\$	30,16	72 m ²	180 (meses)	R\$ 390.873,60	R\$	19.543,68
6	R\$	30,16	72 m ²	180 (meses)	R\$ 390.873,60	R\$	19.543,68
7	R\$	30,16	72 m ²	180 (meses)	R\$ 390.873,60	R\$	19.543,68
8	R\$	30,16	72 m ²	180 (meses)	R\$ 390.873,60	R\$	19.543,68
Lote				180 (meses)			
Único	R\$	30,16	576 m ²		R\$ 3.126.988,80	R\$	156.349,44

- 10.3. A joia vencedor podera ser parcelada em até 04 (quatro) parcelas mensais.
- 10.4. As áreas poderão ser vistoriadas pelos licitantes em até um dia útil antes da realização do pregão, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min, na presença do Gerente Técnico Operacional ou Chefe da Seção de Projetos e Obras ou na impossibilidade desses de acompanhar por pessoa designada por qualquer dessa gerência ou chefia, que deverão declarar que têm pleno conhecimento das condições do local e de todas as informações e documentos necessários para participação do certame licitatório. É obrigatório agendamento prévio de tal visita via o telefone (61) 3686-4831 Ramais (1216 ou 1224)





ANEXO II TR – Caderno Técnico

CADERNO TÉCNICODE NORMAS DE PROJETOS E INSTALAÇÕES DOS BOXES

VERSÃO 1

Infraestrutura

- 1 INTRODUÇÃO
 - 1. OBJETIVO

Este Caderno Técnico foi elaborado com a finalidade de definir os parâmetros que deverão ser adotados na execução de projetos e obras referentes à instalação dos boxes.

- Para isto será necessário:
 - ESTABELECER NORMAS DE COMPORTAMENTO:
 - DEFINIR RESPONSABILIDADES;
 - DEFINIR PADRÕES DE MATERIASI E SERVIÇÕES
 - RECOMENEDAR PROVIDÊNCIAS.

Assim os objetivos deste Caderno Técnico são:

- A. Definir Normas quanto ao relacionamento entre Permissionários e CEASA/DF
- B. Orientar e padronizar a elaboração dos projetos e alterações na instalações dos boxes
- C. Definir as obrigações do permissionário com relação às obras e serviços do Box.





Os dados técnicos aqui apresentados servirão como subsídio aos profissionais contratados pelos Permissionários para elaboração de projetos e execução de obra dentro das instalações da CEASA, devendo, pois, cada Permissionário dar imediato conhecimento deste Caderno Técnico aos profissionais, empresas e empreiteiros responsáveis pelos projetos e obras de seus boxes.

Este Caderno Técnico poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações ou aditamentos pela CEASA/DF, em função das alterações da Legislação em vigor, de mudanças nas posturas municipais ou das Concessionárias de Serviços Públicos.

Ao receber este Caderno Técnico o permissionário declara aceitar, em sua totalidade, as disposições nele contidas e as recomendações das providências a serem adotadas para cada caso.

2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os profissionais a serem contratados deverão ser tecnicamente capazes e idôneos, especializados em projetos de instalações comerciais e estar legalmente habilitados

Deverão ser fornecidas pelas responsáveis cópias autenticadas das ART's referentes aos projetos e serviços executados

É de responsabilidade dos profissionais a observância das Normas deste Caderno Técnico, ABNT, Termos Contratuais, Legislação em vigor (Órgãos Públicos e Concessionárias) e aprovação junto aos órgãos públicos, quando necessário, especialmente GDF - Governo do Distrito Federal

3. ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS.

Os projetos deverão prever o uso de materiais de alto padrão de qualidade, aplicabilidade compatível com o tipo de atividade exercido no box, podendo a CEASA não aceitar o uso de materiais que venham a depreciar ou denegrir sua imagem e segurança.

Os materiais utilizados não deverão ser aqueles considerados como agravantes do risco de incêndio pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Todos os materiais deverão ser novos, de primeira linha e satisfazer todas as exigências contidas nas Normas Técnicas específicas e compatíveis com o grau de segurança e durabilidade ao qual serão submetidos.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BOXES.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



Os Boxes que estão sendo disponibilizados para licitação para comercialização, de acordo com o Regulamento de Mercado da CEASA/DF, serão entregues nas condições em que se encontram atualmente, não cabendo ao CEASA-DF qualquer alteração na estrutura e/ou instalações elétricas ou hidráulicas e serão entregues conforme as informações a seguir:

Dimensões:

Box 08 do Pavilhão B-14

• Área: 72 m².

Box 10 do Pavilhão B-14

Área: 72 m².

Box 12 do Pavilhão B-14

• Área: 72 m².

Box 14 do Pavilhão B-14

• Área: 72 m².

Box 16 do Pavilhão B-14

• Área: 72 m².

Box 18 do Pavilhão B-14

• Área: 72 m².

Box 20 do Pavilhão B-14

• Área: 72 m².

Box 22 do Pavilhão B-14

• Área: 72 m².

5. ACABAMENTOS

5.1.PISOS

Os boxes possuem piso em laje de concreto armado sem acabamento. O piso será entregue no estado em que se encontra, cabendo ao permissionário proceder com os reparos e manutenções necessárias.

5.2.PAREDES

Em sua maioria, os boxes não possuem paredes divisórias.

As paredes existentes serão entregues no estado em que se encontram, cabendo ao permissionário proceder com reparos e manutenções necessárias. Quando houver, as paredes limítrofes dos boxes não poderão ser utilizadas para estruturar ou apoiar componentes internos, não tendo função estrutural, somente de divisória.





Poderá existir passagem de dutos e/ou tubulações nas paredes, vigas e pilares do box. Quando o sistema encontrado for indispensável ao funcionamento da edificação, como o sistema de quedas de águas pluviais, devem ser mantidos. Tais sistemas não poderão ser desviados ou removidos, sob qualquer pretexto.

5.3.TETOS.

O teto do box será entregue sem revestimentos de PVC e/ou Drywall. A estrutura interna da cobertura é do tipo aparente. A telha metálica, assim como suas estruturas, dutos e/ou passagens serão entregues no estado em que se encontram.

5.4.FACHADA DOS BOXES.

O fechamento frontal do box encontrado é feito de alvenaria convencional, sendo permitidas alterações com autorização prévia da Área Técnica da CEASA/DF. Os custos com tais alterações serão de inteira responsabilidade do permissionário.

6. INSTALAÇÕES

6.1.ELÉTRICA.

Os boxes possuem uma única instalação elétrica integrada (iluminação e tomadas), localizada no BOX 08. Os demais boxes não possuem sistema de energização interno individual. Sendo assim, é necessário destacar a inviabilidade de separação dos boxes. Do ponto de vista elétrico, os boxes deverão ser tratados como uma estrutura única.

Será permitido alteração nas instalações elétricas para atender o Lay Out mediante análise e aprovação da área Técnica da CEASA/DF, respeitando o limite de potência disponibilizada pela mesma.

6.2.TELEFONE EXTERNO.

Os boxes não possuem fornecimento de sistema de infraestrutura de entrada de telefone. A entrada do sistema de linhas, assim como seus devidos ajustes internos deverão ser executados pela concessionária contratada, de acordo com a necessidade de cada Box.

6.3.ÁGUA.

Os boxes 08 e 22 possuem sistema de água potável. Entretanto, os demais boxes não possuem sistema interno de água em funcionamento. Sendo assim, é necessário destacar a inviabilidade de



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



separação dos boxes. Do ponto de vista hidraúlico, os boxes deverão ser tratados como uma estrutura única.

Será permitido alteração nas instalações hidraúlicas para atender o Lay Out mediante análise e aprovação da área Técnica da CEASA/DF, respeitando o limite de potência disponibilizada pela mesma.

6.4.ESGOTO.

Os boxes 08 e 22 possuem esgoto. Entretanto, os demais boxes não possuem sistema interno de esgoto em funcionamento. Sendo assim, é necessário destacar a inviabilidade de separação dos boxes. Os boxes deverão ser tratados como uma estrutura única.

Será permitido alteração nas instalações de esgoto para atender o Lay Out mediante análise e aprovação da área Técnica da CEASA/DF, respeitando o limite de potência disponibilizada pela mesma.

6.5. ANTENA DE TV.

Não será disponibilizado ponto de antena de TV.

6.6.AR CONDICIONADO/CAMARAS FRIAS.

O Permissionário poderá utilizar a fachada frontal do seu Box, acima da cobertura da doca, para instalação da estrutura das condensadoras do sistema de refrigeração. A estrutura deverá ser de acordo com o padrão disponibilizado pela CEASA/DF.

Cada Permissionário será responsável pelo projeto e execução da instalação do sistema, incluindo rede de dutos de insuflamento e duto de retorno, seleção do condicionador de ar e demais equipamentos que deverão ser instalados no interior do Box.

A instalação de câmaras frias deverá obedecer a capacidade elétrica disponibilizada para cada box. 6.7.EXAUSTÃO.

O Box em que houver preparo de alimentos, terá que instalar ponto para coleta das descargas de fumaças e gases, e devidamente tratá-los antes da descarga para a atmosfera. 6.8.GÁS.

Os Pavilhões da CEASA/DF, não dispõem de sistema de distribuição de gás, caso o permissionário tenha esta necessidade, o mesmo deve apresentar projeto a Área Técnica da CEASA/DF, para aprovação e autorização para instalação, conforme o caso.

6.9.COMBATE A INCÊNDIO.

Os boxes serão entregues sem extintores de incêndio. Todos os boxes deverão dimensionar e instalar extintores de Incêndio de acordo com a norma do CBMDF, sendo obrigatório no mínimo um



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



extintor tipo ABC de 6kg.

6.10. HIDRANTES.

Não existe sistema de hidrantes nas imediações dos boxes.

6.11. DETECÇÃO DE INCÊNDIO.

Não está previsto sistema de Detecção e Alarme de incêndio, cabendo ao Permissionário a execução do mesmo, quando for exigido para o funcionamento de seu negócio.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obras de alterações no Box somente poderão ser iniciadas nas seguintes condições:

- a. Estar o Permissionário cumprindo rigorosamente com suas obrigações contratuais;
- b. Ter obtido aprovação integral dos projetos pela CEASA/DF;
- c. Ter obtido aprovação integral dos projetos, junto à Administração Regional e órgãos competentes, caso for necessário;
- d. Ter obtido as licenças exigidas pela Administração Regional, em caso de necessidade.

O Permissionário que deixar de cumprir as instruções contidas neste Caderno Técnico estará sujeito ao embargo das obras de seu Box. O reinicio somente ocorrerá quando a irregularidade que deu causa ao fato for definitivamente solucionada.

Toda e qualquer obra necessária à instalação comercial do Box, será executada às expensas do permissionário e sob sua exclusiva responsabilidade.

É expressamente vedado aos permissionários alterarem a numeração de seu Box, bem como subdividi-las, alterar-lhes a destinação contratual ou trocá-las entre si, posto que a disposição dos mesmos e seus ramos de atividade resultam de estudos elaborados com o objetivo de assegurar o êxito do empreendimento como um todo.

8. PROJETOS

Em caso de alterações no layout e configuração original do Box, o Permissionário deverá atentar para as prescrições e diretrizes a seguir.

8.1. DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS.

Todos os projetos deverão ser elaborados por profissionais habilitados, de acordo com as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com o Código de Edificações do DF, com as Normas das concessionárias locais e com as diretrizes aqui apresentadas, e deverão vir acompanhadas das respectivas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA/DF).

Na elaboração dos projetos de arquitetura, os profissionais contratados pelos permissionários terão ampla liberdade de criação, devendo selecionar e especificar materiais de acabamento que



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



busquem perfeita harmonia com o conjunto. É indispensável contratação de profissionais tecnicamente idôneos, legalmente habilitados e preferencialmente especializados em projetos de instalações comerciais.

O Projeto de Arquitetura é elemento básico para qualquer alteração no box, e para o desenvolvimento dos demais projetos, devendo, pois, serem observadas na sua elaboração, os fatores abaixo enumerados:

- 1. Objetividade técnico-comercial;
- 2. Funcionalidade e versatilidade;
- 3. Criatividade e propriedade na escolha dos materiais e na técnica de execução;
- 4. Legibilidade, propriedade do material e equilíbrio do destaque nos letreiros e luminosos.

Na elaboração dos Projetos de Instalações Técnicas, tais como: estrutura, instalações elétrica e telefônica, de ar condicionado, incêndio, hidro sanitária e gás, quando for o caso deverão ser obedecidas as Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as recomendações das concessionárias locais, as normas especificas da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.

8.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO.

Os projetos serão apresentados em 02 (duas) vias, em cópias plotadas no formato padronizado pela ABNT, dobrados em tamanho A4 e uma cópia em arquivo eletrônico, CD (PLT e DWG).

Os desenhos dos projetos deverão ser apresentados em pranchas, com dimensões máximas de tamanho A1 e carimbo-padrão a ser disponibilizado pela CEASA/DF, na escala e grafismo técnico apropriado a cada projeto. Todos os desenhos apresentados serão identificados pelo número do box, respectivo pavilhão, e pelo nome fantasia do ocupante.

Todos os projetos deverão estar acompanhados de memorial descritivo, especificação de materiais e memórias de cálculo em 02 (duas) vias, identificados igualmente na 1ª página e encadernados ou grampeados.

Somente serão aceitos e considerados entregues os projetos recebidos em sua totalidade, com as respectivas ART's dos projetistas.

Os projetos, memoriais descritivos, especificações de materiais e cronograma liberados serão devolvidos ao permissionário, com o carimbo de aprovação da CEASA/DF em uma via.

Não obstante a aprovação pela CEASA/DF, os projetos deverão estar, quando necessário, aprovados pela Administração Regional do SIA e pelas concessionárias de serviços públicos e demais órgãos competentes preliminarmente ao início das obras.

Os projetos deverão ser apresentados em escala não inferior a 1:25 para box com área menor que 100m² e conter no mínimo os seguintes documentos obrigatórios:



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



- Planta baixa do box e mezanino:
- Planta de elevação das paredes internas
- Cortes longitudinais e transversais
- Desenho(s) da(s) fachada(s), com indicação do, letreiro, iluminação prevista e dos materiais e cores a serem utilizados, na escala 1:25
- Caderno de especificação dos materiais de acabamento;
- Projeto estrutural com memorial de cálculo do mezanino ou patamar técnico;
- Projeto de instalação elétrica com detalhe do quadro e distribuição, quadro de cargas, quadro de automação e localização do equipamento de iluminação autônoma;
- Projeto ar condicionado, com a planilha de cálculos contendo explicitamente os dados básicos de projeto, como premissas e resultados de cálculo da carga térmica, dados de projeto do equipamento, e especificações de equipamentos, materiais e serviços, ver item 2.4.4;
- Localização e tipo dos extintores e outros dispositivos de prevenção e combate à incêndios;
- Projeto de instalação de exaustão/ventilação, caso seja necessário, atendendo as normas vigentes;
- Localização e tipo dos extintores e outros dispositivos de prevenção e combate à incêndios;
- Projeto de instalação de exaustão/ventilação, caso seja necessário;
- Projeto de instalações hidrosanitárias, incluindo alimentação de gás, quando existir.

A lateral direita, canto inferior do desenho, para todos os projetos, será destinada ao carimbo do autor do projeto ou da empresa responsável. É indispensável que no carimbo apareça em destaque o Número e pavilhão do Box e que as plantas tenham numeração sequencial e quantitativa, de modo a se saber em quantas pranchas o projeto é apresentado.

É indispensável também o nome e telefone do Arquiteto/Engenheiro responsável pelo projeto/obra. Executar o carimbo conforme padrão a ser fornecido pela CEASA/DF.O atraso na entrega dos projetos, nas condições fixadas, sujeitará ao permissionário, após notificação, às penalidades conforme o Contratos de Locação.

Todas as pranchas modificadas terão obrigatoriamente a indicação da respectiva revisão, datada. Sempre que entender necessário, a CEASA/DF poderá exigir do permissionário que apresente projetos complementares, exigência esta que deverá ser cumprida no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação.

8.3.PROJETOS DE ARQUITETURA.

8.3.1. ELEMENTOS BÁSICOS.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



Deverão ser respeitados os limites do box ocupado, determinados pelas paredes em alvenaria convencional com relação aos boxes vizinhos

Todas as instalações de uso comum, porventura existentes no box deverão ser mantidas intactas.

8.3.2. CAPACIDADE DE CARGA DA ESTRUTURA.

A carga acidental, (sobrecarga) aceita pela estrutura não deve ser superior a 12000 Kg/m² aplicada na laje do piso térreo do box.

As cargas verticais que se consideram atuando no piso do box, referem-se a carregamentos devidos a pessoas, móveis, utensílios, mezanino, revestimentos, divisórias, equipamentos e mercadorias, e são supostas uniformemente distribuídas assim sendo não serão admitidas cargas que excedam a capacidade em Kg/m² do piso.

8.3.3. MEZANINOS.

Todos os elementos construtivos, inclusive a escada, deverão ser executados em estrutura metálica e seus pisos executados em material incombustível, sendo que os materiais utilizados deverão ser novos, de acordo com as disposições do Código de Edificação do DF, Normas e gabaritos específicos que estabeleçam: que tenha vão de acesso com largura mínima de 80 cm, que o pé direito sob e sobre o piso do mezanino seja no mínimo 2,25m.

Deverá ser previsto estrutura independente para o mezanino apoiada totalmente no piso do Box sobre elemento estrutural para distribuição de carga. O mezanino não poderá ser atarantado nos pilares ou vigas no teto ou apoiados nas paredes limítrofes.

A escada de acesso, e a face aberta do mezanino deverão ser protegidas por guarda-corpo com no mínimo 110cm de altura e 92cm para escadas internas. Para as escadas do tipo helicoidal (caracol), o diâmetro mínimo será 120cm.

As divisórias sobre o mezanino não poderão ser de alvenaria, devendo ser utilizado material leve e incombustível, tipo drywall;

O permissionário será responsabilizado por perdas e danos caso o mezanino de seu box prejudique a liberação da "Carta de Habite-se".

8.3.4. PAREDES LIMÍTROFES.

As paredes limítrofes do Box não poderão ser utilizadas para estruturar ou apoiar componentes internos, não tendo função estrutural, somente de divisória.

As paredes limítrofes não poderão sofrer rasgos, furos, perfurações, etc.

8.3.5. PISOS.

As juntas de dilatação estrutural da edificação quando existirem devem ser respeitadas,







cabendo aos permissionários o tratamento das mesmas. Os acabamentos (pisos, paredes e tetos), como os demais elementos construtivos, deverão ser projetados e executados de modo a manter a funcionalidade das mesmas.

Não poderão ser efetuadas aberturas, rasgos, furações no piso do box.

8.3.6. FACHADAS.

Todos os elementos estruturais da fachada deverão apoiar-se na laje de piso do box. É proibido fixar qualquer destes elementos nos pilares ou nas paredes limítrofes.

Os boxes possuem portas de enrolar automáticas, e com estruturação própria. É proibido instalar grades fixas permanentes.

O permissionário é responsável pela manutenção e conservação das portas, mantendo as, em perfeitas condições de funcionamento.

Não será permitida alteração nas dimensões do acesso ao interior do Box, devendo o permissionário manter as dimensões do projeto original.

Não será permitida a utilização de iluminação intermitente tanto na iluminação interna como no letreiro.

Com exceção do letreiro, nenhum elemento de fachada poderá avançar além do limite de alinhamento da cobertura da doca.

O permissionário só poderá usar no letreiro e fachada de seu Box, a denominação constante no seu respectivo Contrato de Locação.

8.3.7. FORROS.

Os forros e as instalações neles embutidas deverão ser em material incombustível.

O espaço aéreo de alguns boxes poderá, eventualmente, a qualquer tempo e inclusive após a execução da instalação comercial, ser usado pela CEASA/DF para passagem de dutos ou tubulações, descidas de prumadas junto a pilares e/ou alvenarias, e não poderão ser removidos ou desviados sob qualquer alegação.

Caberá ao permissionário tomar conhecimento, antecipadamente, das condições de ocupação do espaço aéreo de seu Box antes da execução dos projetos.

8.3.8. LETREIRO.

Os letreiros deverão conter apenas a denominação ou nome fantasia do estabelecimento constante do Contrato de Locação, não podendo, em hipótese alguma, conter publicidade de terceiros.

Qualquer troca de denominação em relação ao Contrato deverá ter autorização por escrito da CEASA/DF.

O letreiro deve ter no máximo 10kg por metro linear e dimensões iguais a platibanda da



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



cobertura da doca, de frente ao respectivo Box.

Não poderá ser utilizada iluminação intermitente nos letreiros, ou letreiro com movimento ou do tipo bandeira. Não poderá também ser instalada luminária com foco dirigível ou de qualquer outro tipo que altere a estética da "fachada". Os luminosos deverão ficar iluminados durante o período definido pela CEASA/DF, e para tanto deverá ser previsto no projeto elétrico a instalação de circuito independente para letreiro, com timer programável.

Estes circuitos devem ser interligados a contactoras para permitir o ligamento / desligamento pela programação horária da CEASA/DF

Filetes de neon não poderão estar expostos, devendo ser protegidos com chapa acrílica, de polietileno ou outro material similar.

8.4.PROJETO DE INSTALAÇÕES.

8.4.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

Todos os materiais e equipamentos a serem instalados pelos Permissionários estarão sujeitos à prévia aprovação pela CEASA/DF.

Toda tubulação não embutida deverá ser pintada com tinta à base de epóxi. Cada Box terá uma alimentação elétrica trifásica, em tensão de 380/220V, corrente alternada e frequência de 60 Hz, disponibilizado pela CEASA/DF, constituído de 03 (três) fases, 01(um) neutro e 01(um) terra, com previsão de demanda de 32kVA, de acordo com o projeto elétrico aprovado.

Os respectivos relógios e caixas de medição dos Box estão locados em sala própria de acesso restrito a área técnica da CEASA/DF, e a medição de energia será feita diretamente pela CEASA/DF para fins de rateio da fatura de energia emitida pela concessionária CEB

A manutenção da caixa de medição será de responsabilidade da CEASA/DF não sendo permitida a intervenção do permissionário neste quadro de medição. Havendo algum dano a este quadro de medição provocado pelo permissionário, este será recuperado pela CEASA/DF e o custo referente a esta manutenção deverá ser ressarcido pelo Permissionário.

8.4.1.1.ELEMENTOS BÁSICOS.

Constituem elementos mínimos dos projetos de Instalações Elétricas:

a) Planta baixa com a distribuição de pontos, tubulações e fiações;

b) Relação de cargas detalhadas por circuito e resumo da carga instalada com o cálculo da demanda:





- c) Diagrama unifilar ou trifilar do quadro de força e luz, (QDFL) com indicação decapacidade de corrente dos disjuntores geral e de distribuição, equilíbrio de fases, seção dos barramentos e diagrama de comando da vitrine e fan coil e régua de bornes, representação do relé térmico e relé falta de fase para proteção do motor do fan coil, mostrado no anexo 5, interligação dos quadros de automação e quadro de distribuição de força e luz, (QDFL), conforme anexo 11;
- d) Convenções adotadas, notas e observações relevantes e especificação de materiais;
- e) Detalhes executivos de instalação em consonância com os projetos de arquitetura e de decoração e infraestrutura de instalações;
- f) Memória de cálculo do dimensionamento dos condutores e proteções, considerando queda de tensão máxima de 2% no interior do Box.

O projeto de engenharia da CEASA/DF para as instalações elétricas foi regido pelas Normas Técnicas da ABNT.

Os parâmetros adotados seguem as Normas Técnicas da ABNT, da concessionária local de energia elétrica e pesquisas de avaliação sobre resultados obtidos em outros Centros de Comercialização.

Os quadros que porventura vierem ser instalados pelo permissionário deverão ser construídos em chapa de aço, bitola mínima #16USG, padrão para quadro de comando com chapa de montagem e profundidade de 20cm, com tratamento por processo de fosfatização ou pintura eletrostática, e terão espelho interno frontal em PVC ou acrílico para proteção das partes vivas.

As portas deverão ser munidas com trinco e fechadura, tipo manopla removível.

Poderá também, ser utilizado quadro de distribuição de uso interno, com porta, para componentes modulares DIN, solução TTA, IP 40, material tecnoplastico ou similar, fabricados conforme normas ABNT NBR IEC 60695-2-10, NBR 60529 e NBR 60439-3, fabricantes SIEMENS, SCHNEIDER, ABB ou equivalente aprovado.

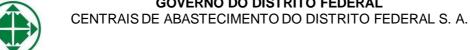
Não será permitido o emprego de chave tipo "faca" de qualquer espécie e de fusível não normalizado.

As conexões internas deverão ser arranjadas de modo a atender a uma distribuição equilibrada de cargas nas fases e fiação com terminais de compressão pré-isolados, tanto nos disjuntores como também nos barramentos de neutro e terra e marcadores tipo anilha indicando a numeração dos circuitos.

Deverá ser instalada iluminação de emergência com luminárias autônomas (baterias individuais seladas) com nível de iluminamento mínimo de 30 lux cada, distribuídos, no mínimo em dois pontos estando preferencialmente um destes junto ao caixa e o outro no mezanino.

Todas as instalações, caixas metálicas de passagem, tomadas, painéis, luminárias, eletrocalhas







etc., deverão ser conectados ao condutor de proteção (TERRA).

Nenhuma tubulação poderá ser embutida nas paredes limítrofes do Box . Os circuitos de iluminação deverão ser independentes dos circuitos de tomadas. Todas as tomadas de uso geral deverão estar interligadas ao barramento terra do Quadro de Distribuição de Força e Luz, (QDFL).

Soquetes para lâmpadas a quartzo e fluorescentes, tomadas, interruptores, não poderão ser fixados em peças de madeira ou de material combustível.

Não serão permitidas luminárias de madeira, plástico, tecido e outros materiais combustíveis. Os disjuntores termomagnéticos não poderão ter função de interruptor.

O disjuntor de entrada terá que ser tripolar podendo ser de corrente nominal fixa ou ajustável, de acordo com a demanda projetada.

O projetista deverá avaliar a necessidade de instalação de dispositivos supressores de surto no quadro elétrico.

Todos os equipamentos de proteção e operação do sistema elétrico deverão ser de procedência SIEMENS, SCHNEIDER, ABB ou equivalente aprovado.

Todo o sistema de automação deve conter proteções contra surtos e transientes de tensão e corrente no circuito, provenientes de oscilações no suprimento de energia elétrica da Concessionária. 8.4.1.2.ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS.

Todos os materiais deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, dentro das especificações da NBR 5410 e Normas Complementares da ABNT.

As instalações deverão ser feitas com emprego de mão-de-obra qualificada, com todos os requisitos de segurança e seguindo todas as recomendações dos fabricantes.

Os condutores de baixa tensão serão de cobre eletrolítico isolados para tensão de 750V, 70° C, anti-chama, tipo pirastic ou similar, em conformidade com a NBR 6880 e 6148 da ABNT. A dimensão mínima dos condutores será de 2,5 mm².

A identificação dos condutores deverá obedecer à seguinte convenção de cores adotada nas instalações da CEASA/DF:







Fase A	preto	Fase	preto
Fase B	preto	Retorno	amarelo
Fase C	preto	Neutro	azul claro
Neutro	azul claro	Terra	verde
Terra	verde		

As emendas e terminações em condutores menores que #10mm² (exclusive) deverão ser soldados por meio de solda 50/50, (estanho).

Emendas para condutores maiores que #10 mm² (inclusive) deverão ser executadas por meio de terminais de compressão, comprimidos com ferramenta apropriada.

As emendas deverão, obrigatoriamente, localizar-se nos conduletes e/ou caixas de passagem e serão isoladas por meio de fita isolante de autofusão com recobrimento em fita isolante plástica.

Não é permitido o lançamento de condutores fora de eletrodutos fixados às estruturas ou soltos acima de forros.

O condutor neutro tem que ser diferenciado do condutor de proteção (fio terra).

Os eletrodutos, serão galvanizados, tipo pesados e de seções circulares com diâmetros mínimos de 3/4".

Nas extremidades dos eletrodutos e no interior dos painéis e caixas terminais, serão aplicadas buchas e arruelas de alumínio.

Quando houver a necessidade de se empregar eletrodutos flexíveis, estes terão que ser fabricados em tiras metálicas espiraladas tipo COPEX, dotados de boxe terminal em ambas as extremidades.

Somente poderá ser utilizado eletroduto flexível na interligação da caixa de ligação ao aparelho de iluminação.

Deverão ser previstos tubos específicos (independentes) para os sistemas de telefonia, sonorização, antena de TV/FM, detecção e alarme de incêndio e outros sistemas utilizados pelo Locatário no interior do Box.

As caixas para abrigar interruptores e tomadas deverão ser de:

- 1. PVC 4x2" ou 4x4" quando embutidas
- 2. Alumínio fundido tipo condulete quando aparentes





Nas deflexões, interligações e terminações de eletrodutos, deverão ser utilizadas caixas de ligação em alumínio fundido quando de instalação aparente e caixas de passagem em chapa estampada galvanizada ou de alumínio fundido com tampas dotadas de parafusos imperdíveis, quando embutidas. Os perfilados deverão ser metálicos com tampa e fixação adequadas.

Todo eletroduto deverá ser sustentado por meio de suportes, independentes de qualquer outra instalação.

Os reatores para lâmpadas fluorescentes, deverão ser do tipo eletrônico, de partida rápida, tensão de 220V/60Hz, de alto fator de potência, com terminal parafusado e espaços preenchidos com composto à base de poliester.

Os reatores simples para qualquer tipo de lâmpadas deverão ter o fator de potência corrigido individualmente com instalação de capacitores externos ou preferencialmente incorporados.

8.4.2. TELEFONIA EXTERNA

O sistema será de linhas individualizadas para cada Box. Estas linhas deverão ser adquiridas pelo permissionário, através da Concessionária local ou qualquer operadora credenciada pela ANATEL.

Caberá ao Permissionário, executar a tubulação interna do Box, terminando em caixa ou quadro próprio, observando as Normas da ANATEL e Concessionárias locais.

Em nenhum caso serão permitidas fiações aparentes. Os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado ou perfilados e calhas aparentes metálicas, galvanizadas a fogo, com rigidez e acabamento compatível com a situação.

8.4.3. ANTENA DE TV

Nenhuma antena, ou equipamento similar, poderá ser instalado fora da área do Box. Caso haja necessidade deste tipo de instalação, de acordo com a atividade do Box, o permissionário deverá encaminhar à CEASA/DF, por escrito, a necessidade desta instalação com o projeto específico.

Quando aprovado, a instalação deste equipamento deverá ser executada às expensas do Permissionário (material, mão-de-obra, inclusive amplificador de sinais) e sob fiscalização da CEASA/DF, que determinará seu encaminhamento e local de fixação.

8.4.4. SONORIZAÇÃO.





Cada permissionário deverá providenciar a sua própria fonte de sonorização ambiente, incluindo projetos, equipamentos, fiação, etc, devendo apresentar o mesmo em anexo, e os demais projetos técnicos.

8.4.5. INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS.

Estas recomendações serão aplicadas somente nos Box onde estiverem ampliando/alterando as instalações de água e esgoto.

8.4.5.1.INSTALAÇÕES DE ÁGUA.

O projeto de Instalações Hidráulicas deverá conter:

- a) Planta com os pontos da rede hidráulica;
- b) Corte indicando a altura dos mesmos;
- c) Esquema Isométrico;
- d) Memorial de Cálculo e Descritivo com as especificações técnicas dos componentes e materiais;
- e) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica CREA) do Autor do projeto.

f)

A instalação deverá obedecer às Normas da ABNT NBR-8160, NBR-5626, PNB-140 e as Normas da concessionária local.

O permissionário deverá ligar sua rede a partir do ponto existente para este fim, na entrada do Box.

O consumo interno de água de cada box será medido pela CEASA/DF, individualmente, através de hidrômetro instalado e fornecido pelo permissionário.

A vazão máxima permitida para consumo de cada box deverá estar de acordo com a capacidade do diâmetro da tubulação fornecida pela CEASA/DF, cujo projeto poderá ser disponibilizado.

As tubulações deverão ser de PVC apropriado, não podendo ser embutidas nas paredes limítrofes do Box.

Recomendamos aos permissionários evitar embutir nas divisórias em drywall ou passar tubulação de água no entre forro, tendo em vista a manutenção futura da Box.

Quando for necessária a utilização de água quente, a tubulação deverá ser em PPR (POLIPROPILENO RETICULADO) isoladas termicamente e fixadas conforme recomendação do fabricante.

Os aquecedores deverão ser elétricos, ter válvulas de segurança de pressão e dupla proteção "Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



através de dois termostatos de controle. Não serão permitidos em hipótese alguma, aquecedores a gás. 8.4.5.2.INSTALAÇÕES DE ESGOTO.

O projeto de Instalação de Esgoto deverá conter:

- a) Planta com os pontos da rede de esgoto;
- b) Corte indicando a altura dos mesmos;
- c) Memorial de cálculo e descritivo com as especificações técnicas dos componentes e materiais;
- d) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica CREA) do Autor do projeto.

O permissionário deverá especificar o tipo de dejetos, quantidade e temperatura a ser lançado na rede.

Não será permitido o despejo de materiais incompatíveis com o coletor principal, seja por sua composição química ou física.

As tubulações de esgoto e gordura deverão ser em PVC da série R. Todos os ralos deverão ser sifonados.

Não serão permitidas curvas forçadas na tubulação de esgoto. Recomenda-se o uso de curvas longas e com ângulo máximo de 45°.

Embaixo de todas as pias da cozinha deverão ser instaladas caixas de gordura, executadas em aço inox, providas de tela metálica, para evitar a passagem de detritos, devendo as mesmas obedecer aos padrões, conforme modelo aprovado pela CEASA/DF.

Todas as pias deverão possuir caixas de gordura individuais. Os efluentes provenientes das instalações internas serão coletados por redes externas da Concessionária Local – CAESB.

As instalações obedecerão às Normas NBR 8160 e complementares da ABNT e as exigências da Concessionária Local - CAESB e as recomendações dos fabricantes.

Todas as conexões para os tubos de esgoto predial deverão ser coerentes com o tipo de tubulação utilizada.

As declividades mínimas para as tubulações de esgoto são:

1001	mm2%
75m	m3%
50m	m3%

As tubulações serão submetidas a testes de estanqueidade por um período mínimo de 48 horas, antes da conexão à rede da CEASA/DF.

Todos os tubos aparentes deverão ser pintados com tinta à base de epóxi. Todas as caixas de inspeção e de gordura deverão ter fechamento hermético T.

8.4.6. INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



8.4.6.1.DIRETRIZES GERAIS.

Para o projeto, fabricação, montagem e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, bem como em toda a terminologia adotada, serão seguidas as prescrições das publicações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e, em casos omissos, as normas da ASHRAE (American Society of Refrigeration, and Air Conditioning Engineers) e da NFPA (National Fire Protecion Association).

O projeto do sistema de ar condicionado de cada permissionário deverá indicar claramente todos os equipamentos, acessórios e materiais a serem utilizados. Todos os Boxes deverão apresentar à CEASA/DF, o projeto de ar condicionado, o qual deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Planta baixa (escala mínima de 1:50);
- b) Cortes (no mínimo), um transversal e um longitudinal (escala mínima de 1:50)
- c) Detalhes da instalação;
- d) Memorial técnico descritivo, que deverá conter memória de cálculo de carga térmica, especificações técnicas e seleção de equipamentos;
- e) Dimensionamento e encaminhamento da tubulação;
- f) Lista de material contendo: descrição dos equipamentos e acessórios, quantidade e fabricante;
- g) Esquema elétrico de ligação do comando elétrico do condicionador de ar ao quadro de distribuição geral, (QDFL) e de controle;
- h) ART Anotação de Responsabilidade Técnica e CREA do engenheiro mecânico responsável pelo projeto.

8.4.6.2.DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO.

A aquisição dos equipamentos e demais componentes, bem como a instalação e manutenção do sistema de ar condicionado, serão objetos de contratação direta entre permissionário, fornecedor e/ou instalador.

Caberá ao Permissionário garantir que a instalação do sistema de ar condicionado de seu Box seja entregue seguindo os parâmetros abaixo:

- i) Interligação do comando elétrico do condicionador de ar até o quadro de distribuição geral,
 (QDFL);
- j) Instalação de todos os componentes da rede hidráulica, especificados neste documento;





 k) Existência de plataforma técnica que permita a instalação e manutenção do condicionador de ar. O suporte deste equipamento deverá ser uma bancada sobre a cobertura da doca, fixada diretamente na parede da fachada;

Toda tubulação será suportada, ancoradas, guiadas e escoradas, de acordo com as necessidades do projeto.

Os suportes metálicos serão construídos e montados de acordo com as normas de construção e montagem das estruturas metálicas em vigor, (BR-14 da ABNT). As tubulações que forem instaladas na vertical deverão estar aprumadas e as que forem instaladas na horizontal deverão estar paralelas às paredes.

8.4.7. INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE EXAUSTÃO.

DIRETRIZES GERAIS.

O sistema de exaustão tem como finalidade espelir vapores e odores oriundos dos das atividades do Box.

Durante a operação, o sistema de exaustão deverá realizar as seguintes tarefas:

- a) Remover gases e vapores produzidos durante o preparo de alimentos;
- b) Despoluir o ar eliminando a gordura e vapores, a fim de que o ar a ser descarregado para atmosféra seja o mais limpo possível;
- c) Reduzir em parte o calor interno gerado pelosequipamentos.

8.4.8. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO.

O sistema de exaustão da coifa será acompanhado por um sistema de extinção de incêndio. Este sistema se baseia na injeção de CO2, funcionando por atuação automática e manual. Os bicos injetores de CO2 deverão ser instalados tanto na coifa como no duto de exaustão. Um sensor de temperatura localizado no interior do duto será responsável pelo disparo dos bicos.

Para acionamento manual do sistema contra incêndio, recomenda-se a instalação de uma botoeira, instalada próxima a coifa. O projeto de proteção contra incêndio deverá constar em um capítulo à parte no memorial do sistema de exaustão.

8.4.9. INSTALAÇÕES PARA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO.

Todos os Pavilhões serão providos de sistema de combate a incêndio constituído de sistema fixo, composto de rede hidrantes, sistema móvel de extintores, sinalização para rotas de fuga, escadas



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



e saídas de emergência.

O sistema de hidrantes é constituído de caixas de hidrantes simples, localizados nas áreas comuns do "Doca", conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

No interior do box, a instalação de extintores, e quando for o caso a instalação de hidrantes, será de total responsabilidade do Permissionário.

As instalações de hidrantes e extintores, rotas de fuga, deverão ser obrigatoriamente, projetadas e executadas por empresas especializadas.

Tal procedimento visa maior segurança possível para os usuários, permitindo manter todo o a CEASA/DF protegida pelo sistema, canalizando as informações pertinentes à Brigada de Incêndio da CEASA/DF.

Os extintores serão dispostos de tal maneira, que possam ser alcançados de qualquer ponto da área protegida, sem que haja necessidade de ser percorrida pelo operador, distância superior a15m.

Será exigido no mínimo duas unidades extintoras para cada pavimento, mezanino, jirau ou risco isolado.

9. PROJETOS

9.1.CONDIÇÕES PARA INICIO DE QUAISQUER OBRAS.

- a) Estar o permissionário absolutamente em dia com os pagamentos a que estiver sujeito, em função do contrato de locação;
- b) Ter todos os projetos aprovados pela CEASA/DF e pelos Órgãos da Administração Pública e Concessionárias de Serviços Públicos, incluindo a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto;
- c) Apresentar licença de obra emitida pela Administração Regional quando for o caso;
- d) Ter instalado tapume de acordo com as orientações da CEASA/DF;
- e) Ter apresentado cronograma de execução de suas obras para aprovação pela CEASA/DF;
- f) Estar o Box equipada com extintores de incêndio exigidos quando da aprovação dos projetos;
- g) Apresentar cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra;
- h) Estar de posse da "Autorização para Início das Obras" expedida pela CEASA/DF, e manter cópia plastificada no lado externo do tapume em local de fácil visualização.





9.2.RESPONSABILIDADES.

- a) O Permissionário é o responsável pela execução de obras e instalações. Necessárias no interior de seu Box, de forma atender suas demandas.
- b) Recomendamos que o "Responsável Técnico pela Execução das Obras" tome conhecimento pleno deste Caderno Técnico, mantendo-a como permanente guia de consulta e orientação.
- c) É responsabilidade única do Permissionário o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos, inclusive multas relativas a sua obra, bem como o recolhimento de encargos sociais e trabalhistas de mão-de-obra que vier a contratar.
- d) A CEASA/DF poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco de acidente. Essa suspensão não exime o Permissionário, das obrigações e penalidades das cláusulas do contrato de locação.
- e) Em caso de acidente com funcionário do Permissionário, a vítima deverá ser acompanhada por um representante do permissionário, que se incumbirá de tomar as medidas necessárias que o caso exigir. A CEASA/DF, deverá ser imediatamente informada, sem que isto implique em partilhar da responsabilidade exclusiva do Permissionário.
- f) Cabe ao Permissionário respeitar, cumprir e fazer cumprir as Normas deste documento.
- g) Cabe ao Permissionário compatibilizar seus projetos, obras e serviços de instalações comerciais, com os projetos arquitetônicos e executivos da CEASA/DF.
- h) Caberá ao Permissionário a obtenção do Alvará de Licença de Funcionamento e localização de seu box.

Os danos causados às partes comuns da CEASA/DF no transporte de materiais e mercadorias serão corrigidos pela CEASA/DF, as expensas do Permissionário responsável.

O acesso de materiais inflamáveis só se dará com a prévia autorização da CEASA/DF. Os cuidados adicionais de proteção ficarão por conta do Permissionário.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



Todo entulho e lixo seco produzido no interior de cada Box devem ser permanentemente ensacados pelos Permissionário e seus prepostos, retirado e dado o devido destinação.

10. PROJETOS

Eventuais modificações que venham a ser implementadas nas presentes Normas serão imediatamente comunicadas, por escrito, aos Permissionários.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Área Técnica da CEASA/DF durante a obra, ou junto à Diretoria.

FERNANDA DE SOUSA HERINGER Chefe da Seção de Projetos Obras e Reformas





ANEXO III

TABELA 1

TABELA DE T.P.R.U. EM M²

SETOR	INDICE	VrMarço/2020	INDICE	VrMarço/2021	INDICE	VrMarço/2022	INDICE	VrMarço/2023
						-		-
B - 03	3,9208	R\$ 58,31	6,2163	R\$ 61,93	10,7971	R\$ 68,62	5,4706	R\$ 72,37
B - 04	3,9208	R\$ 22,25	6,2163	R\$ 23,63	10,7971	R\$ 26,19	5,4706	R\$ 27,62
B - 05	3,9208	R\$ 15,87	6,2163	R\$ 16,85	10,7971	R\$ 18,67	5,4706	R\$ 19,69
B - 06 BALANÇA	3,9208	R\$ 100,44	6,2163	R\$ 106,68	10,7971	R\$ 118,20	5,4706	R\$ 124,67
B - 7/1 / B - 7/2 - FRENTE	3,9208	R\$ 32,59	6,2163	R\$ 34,61	10,7971	R\$ 38,35	5,4706	R\$ 40,45
B - 7/3 / B - 7/4 - FRENTE	3,9208	R\$ 30,88	6,2163	R\$ 32,80	10,7971	R\$ 36,34	5,4706	R\$ 38,33
B - 7/FUNDO	3,9208	R\$ 26,14	6,2163	R\$ 27,77	10,7971	R\$ 30,76	5,4706	R\$ 32,45
B - 7/3A	3,9208	R\$ 20,95	6,2163	R\$ 22,25	10,7971	R\$ 24,65	5,4706	R\$ 26,00
B - 08	3,9208	R\$ 39,13	6,2163	R\$ 41,56	10,7971	R\$ 46,04	5,4706	R\$ 48,56
B - 09 Lava Jato	3,9208	R\$ 20,95	6,2163	R\$ 22,25	10,7971	R\$ 24,65	5,4706	R\$ 26,00
B - 10 A/B10 B	4,9208	R\$ -	7,2163	R\$ 37,59	-	R\$ 37,59	5,4706	R\$ 39,65
B - 10 (antigo banco de caixas)	3,9208	R\$ 20,95	6,2163	R\$ 22,25	10,7971	R\$ 24,65	5,4706	R\$ 26,00
B - 11	3,9208	R\$ 20,95	6,2163	R\$ 22,25	10,7971	R\$ 24,65	5,4706	R\$ 26,00
B - 12	3,9208	R\$ 26,14	6,2163	R\$ 27,77	10,7971	R\$ 30,76	5,4706	R\$ 32,45
B - 13	4,9208	R\$ -	7,2163	R\$ 37,59	-	R\$ 37,59	5,4706	R\$ 39,65
B - 14	3,9208	R\$ 24,30	6,2163	R\$ 25,81	10,7971	R\$ 28,59	5,4706	R\$ 30,16
SETOR ORGANICO	3,9208	R\$ 9,78	6,2163	R\$ 10,39	10,7971	R\$ 11,51	5,4706	R\$ 12,14
CENTRAL FLORES	3,9208	R\$ 7,53	6,2163	R\$ 8,00	10,7971	R\$ 8,86	5,4706	R\$ 9,35
LANCH. MARCOPOLO	3,9208	R\$ 30,63	6,2163	R\$ 32,54	10,7971	R\$ 36,05	5,4706	R\$ 38,02
SUPER ADEGA	3,9208	R\$ 6,94	6,2163	R\$ 7,37	10,7971	R\$ 8,16	5,4706	R\$ 8,61
QUIOSQUE	3,9208	R\$ 26,85	6,2163	R\$ 28,51	10,7971	R\$ 31,59	5,4706	R\$ 33,32
ÁREA GUARITA	3,9208	R\$ 35,48	6,2163	R\$ 37,69	10,7971	R\$ 41,76	5,4706	R\$ 44,04
B - 08 BANCA VAREJÃO	3,9208	R\$ 76,30	6,2163	R\$ 81,04	10,7971	R\$ 89,79	5,4706	R\$ 94,70
B - 08 PRODUTOR PEDRA	3,9208	R\$ 30,12	6,2163	R\$ 31,99	10,7971	R\$ 35,45	5,4706	R\$ 37,39
MERCADO DA AGRICULTURA FAMILIAR				R\$ 62,37	10,7971	R\$ 69,10	5,4706	R\$ 72,88
				R\$ 93,98	10,7971	R\$ 104,13	5,4706	R\$ 109,82





TABELA 2

PLANILHA DE RATEIO PERIODO: Março 2023

	VALORES DE RATEIO PARA LIMPEZA		
CONTRATO	DISCRIMINAÇÃO	PROCESSO	VALOR
004/2020	PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA ME	00071-00000146/2022-90	251.763,92
002/2020	MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA – ME	00071-00000145/2022-45	96.047,56
011/2022	W & E SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP	00071-00000609/2022-13	8.082,50
	(-) GLOSA NOTA FISCAL		
	(+) REPACTUAÇÃO MKS		11.960,30
TOTAL			367.854,28
ÁREA P/ RATE	IO P/M ²		31.375,04
VALOR P/M ²			11,77

	VALORES DE RATEIO PARA VIGILÂNCIA		
CONTRATO	DISCRIMINAÇÃO	PROCESSO	VALOR
010/2022	EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	00071-00000633/2022-52	239.589,96
012/2021	PONTUAL SERV. GERAIS FISCAL DE PISO LOTE 03	00071-00000075/2022-25	61.713,73
006/2018	ESPARTA SEGURANÇA LTDA	00071-00000185/2022-97	32.598,32
019/2019	AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNCIO LTDA	00071-00000132/2021-95	34.211,56
07/2020	C2HSOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA	00071-00000136/2022-54	11.916,66
	AC SEGURANÇA LTDA	00071-00000026/2023-73	14.826,46
	REPACTUAÇÃO EUROSEG		16.661,18
	REPACTUAÇÃO ESPARTA		18.331,47
TOTAL			429.849,34
ÁREA P/ RATE	IO P/M ²		31.375,04
VALOR P/M ² .		••••	13,7

	VALORES DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		
NOTA FISCAL	DISCRIMINAÇÃO	PROCESSO	VALOR
010/2021	BETTA INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP LTDA,	00071-00000898/2021-70	61.609,99
	(+) DIREFENÇA		
TOTAL			61.609,99
ÁREA P/ RATEI	D P/M ²		31.375,04
VALOR P/M ²			1,96

VALORES DE RATEIO PARA ÁGUA E ESGOTO				
NOTA FISCAL	DISCRIMINAÇÃO	PROCESSO	VALOR	
	ÁGUA E ESGOTO	00071-00000125/2022-74	8.504,90	
	(+) REPACTUAÇÃO.			
TOTAL			8.504,90	
ÁREA P/ RATEIO	D P/M ²		25.206,82	
VALOR P/M ²			31,72	

VALORES DE RATEIO PARA ENERGIA				
NOTA FISCAL	DISCRIMINAÇÃO	PROCESSO	VALOR	
	ENERGIA	00071-00000045/2023-08	409.430,70	
	(+) REPACTUAÇÃO.		4.1	
TOTAL			409,430,70	
ÁREA P/ RATEIO P/M²				
VALOR P/M ²			AC 8;16	

HAVENDO DEFERENÇAS ENTRE OS VALORES RATEADOS DOS CONTRATOS, SERÃO AJUSTADOS NO MÊS SEGUINTE.

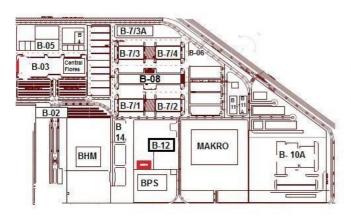
CEASADE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



ANEXO III

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA



I FGENDA

B-02 Portaria da CEASA/DF

B-03 Administração da

CEASA/DF

B-04 Insumos/ Manutenção da

CEASA/DF

B-06 Balança

B-07 Pavilhão Permanente

B-08 Mercado Livre do Produtor

B-10 Pavilhão Permanente

B-11 Pavilhão Permanente

B-12 Pavilhão Permanente

B-14 Pavilhão Permanente

BHM Hipermercado BPS Posto de Combustível



ANEXO IV Regulamento de Mercado da CEASA/DF

Disponível também em www.ceasa.df.gov.br

SUMÁRIO
Disposições gerais
CAPÍTULO I – Da Instituição
CAPÍTULO II – Abrangência do regulamento
CAPÍTULO III – Princípios do regulamento
CAPÍTULO IV – Dos conceitos

Disposições iniciais CAPÍTULO I – Da destinação CAPÍTULO II – Do horário CAPÍTULO III – Das propagandas e comunicações

Do mercado CAPÍTULO I – Da administração CAPÍTULO II – Dos serviços auxiliares

Da ordem interna



CAPÍTULO I – Dos usuários

CAPÍTULO II – Dos deveres e obrigações

CAPÍTULO III – Das proibições

CAPÍTULO IV - Dos resíduos sólidos

Da utilização

CAPÍTULO I – Do direito de uso

CAPÍTULO II – Do cadastramento

CAPÍTULO III – Das dependências, instalações e sua utilização

CAPÍTULO IV - Da área destinada ao varejão

CAPÍTULO V – Do mercado livre do produtor

CAPÍTULO VI – Dos permissionários de box

Das questões contratuais

CAPÍTULO I – Das alterações sociais e transferências

CAPÍTULO II – Da extinção da permissão/concessão

Da comercialização

CAPÍTULO I - Do funcionamento

Do sistema de arrecadação

CAPÍTULO I – Das tarifas

Das penalidades

CAPÍTULO I – Das penalidades

Das disposições finais

CAPÍTULO I – Das disposições finais

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1°. A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA-DF, constituída nos termos da Lei N° 5.691, de 10 de agosto de 1971 e modificada pela Lei N° 6.208, de 26 de maio de 1975, é uma Sociedade de Economia Mista, integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, tendo sido implantada de acordo com as normas do Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento – GEMAB, que regida pelas disposições de seu Estatuto Social e pela legislação pertinente, institui o presente Regulamento de Mercado. Art. 2°. Os imóveis e instalações de propriedade da CEASA-DF, com sede no SIA, Trecho 10 lote 5, em Brasília-DF, compreendendo edificações, pátios, jardins e avenidas são destinados ao armazenamento, exposição e venda de produtos agropecuários, pescados e outros gêneros alimentícios e não alimentícios, bem como para a prestação de serviços, dentre outros que possam vir a ser aprovados pelo Conselho de Administração, cuja utilização e administração reger-se-ão pelo presente Regulamento.

Art. 3°. Integram este Regulamento, independente da transcrição, as normas internas, resoluções, instruções de serviços e documentos gerados pela CEASA-DF, bem como toda a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA DO REGULAMENTO

Art. 4°. O presente Regulamento de Mercado abrange a unidade sede da empresa e as demais unidades que vierem a ser criadas e administradas pela CEASA-DF e tem por objetivo regulamentar e disciplinar a utilização dos recursos físicos, financeiros e as atividades comerciais, no atacado e varejo, de forma que o processo de comercialização se desenvolva harmonicamente, promovendo o equilíbrio dos interesses dos usuários da Central de Abastecimento.

CAPÍTULO III





PRINCÍPIOS DO REGULAMENTO

Art. 5°. O presente Regulamento segue os seguintes objetivos básicos:

- Equilibrar os interesses de produtores, atacadistas, varejistas e usuários;
- Maximizar a atividade de abastecimento alimentar, com o incentivo à busca de novas tecnologias para melhoria do processo de produção e comercialização;
- Executar a política governa- mental de abastecimento alimentar com responsabilidade financeira e socioambiental;
- Atuar como centro polarizador e distribuidor de alimentos e também como complexo de serviços auxiliares para os setores de hortícolas, cerealistas, produtos industrializados do gênero alimentício e não alimentício e serviços considerados pela Administração como auxiliares;
- Estabelecer tratamento isonômico aos usuários; Empreender esforços no sentido de destinação das áreas com base em critérios de viabilidade técnica, melhor aproveitamento, economicidade e adequação logística;
- Expandir a capacidade de distribuição do sistema de comercialização de modo proporcional ao aumento da produção;
- instruir os funcionários e demais usuários com o objetivo de atender as demandas geradas pela diversificação mercadológica;
- atuar junto aos órgãos competentes para a aplicação, nas vias de circulação interna da CEASA-DF, do Código de Trânsito Brasileiro;
- zelar pela segurança patrimonial através de monitoramento eletrônico, físico e outros meios dispo- níveis no mercado, sem prejuízo da atuação da segurança pública;
- XI zelar pela segurança e qualidade dos produtos comercializados na CEASA-DF, nos termos deste Regulamento;

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 6°. Nos termos do presente Regulamento, entende-se por:

- I Administração ou Concedente: ente da administração pública indireta, com personalidade de direito privado, responsável pela regulamentação, gerenciamento, disciplina e posturas no âmbito da CEASA-DF;
- II Usuários: todos aqueles que de qualquer forma se utilizam das instalações, serviços e conveniências postos à disposição pela CEASA-DF e demais concessionários, permissionários ou produtores rurais;
- Concessionário: pessoa jurídica detentora de concessão, nos termos da legislação vigente e do respectivo contrato;
- Permissionário: pessoa jurídica detentora de permissão de uso, nos termos da legislação vigente e do respectivo contrato;
- Produtor Rural: pessoa física ou jurídica cadastrada como produtor e/ou a jurídica formalmente cadastrada como associação rural ou cooperativa;
- Carregador: profissional, autônomo ou funcionário de permissionário, sem vínculo empregatício com a CEASA-DF, devidamente cadastrado junto à Associação de Classe / Sindicato e autorizado a operar no âmbito da Central de Abastecimento:
- Intermediador Comercial: pessoa física formalmente cadastrada junto à CEASA-DF, que realiza o serviço de coleta e/ou comercialização, somente no âmbito desta Central de Abastecimento, para produtores do Distrito Federal e Ride, comprovando por meio de contrato de comercialização com firma reconhecida em cartório;
- Galpões Permanentes (GP): Áreas destinadas às empresas devidamente autorizadas para a comercialização de produtos diversos de acordo com a setorização/ especialização definida pela administração da CEASA-DF;
- Galpão Não Permanente (GNP): área de utilização provisória para a comercialização de produtos;
- Mercado Livre do Produtor (Pedra): área destinada prioritariamente ao produtor rural para comercialização de sua produção;
- Banco de Alimentos: instalações destinadas à arrecadação e distribuição de produtos alimentícios às pessoas em situação de vulnerabilidade social e entidades filantrópicas;
- Autorização de Uso: ato unilateral, gratuito ou oneroso, in-dependente de lei, discricionário, sem forma especial, revogável precariamente pela Administração, sem gerar direitos para o particular, com caráter precário e sem a necessidade de licitação, a menos que lei posterior venha a dispor o contrário. Destinado a facultar ao particular a ocupação temporária, transitória, de duração efêmera e passageira de bem público, sem que tal ocupação tenha maior relevância para a comunidade;
- Permissão Qualificada de Uso: ato negocial de bem publico, e não de serviços públicos, podendo ser feito com ou sem condições, por tempo determinado, entre outros termos, unilateral, gratuito ou oneroso, independente de lei,





discricionário, revogável precariamente pela Administração, sem gerar direitos para o particular, salvo se o contrário se dispuser no contrato. Neste caso, é exigido procedimento licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/93;

- Concessão de Uso: contrato administrativo, onde é concedido o uso exclusivo de determinado bem público para a exploração segundo sua destinação específica. O que a distingue da autorização e da permissão de uso é o seu caráter contratual e de estabilidade das relações jurídicas dela resultantes. É intuitu personae, ou seja, não pode ser transferido sem prévio consentimento da Administração, pode ser gratuito ou oneroso, depende de lei e procedimento li- citatório (artigo 2º da Lei 8.666/93), gera direitos para o particular, com indenização dos prejuízos eventualmente causados a ele;
- Permissão Não Qualificada de Uso: ato administrativo, não abrangido pela Lei 8.666/93, precário e temporário, sem fixação de prazo e sem formalização contratual para caracterizar precariedade e transitoriedade; não admite transferência a terceiros (intuitu personae); a remoção dos permissionários pode ser feita sem a necessidade de indenização.

DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I

DA DESTINAÇÃO

- Art. 7°. O mercado atacadista e varejista da CEASA-DF destina-se a oferecer instalações e serviços para a comercialização, por terceiros, de produtos de natureza típica (alimentos), a exemplo de produtos hortigranjeiros, cereais, pescados e industrializa alimentícios, assim como de natureza atípica (não ali-mentos), tais como flores, rações, embalagens, insumos e equipa-mentos agropecuários, dentre outros que venham a ser autorizados pela Diretoria Colegiada.
- Art. 8°. O sistema de vendas no âmbito do Mercado da CEASA-DF será o de "Atacado", admitindo-se o "Varejo" em áreas e locais predeterminados ou autorizados pela Diretoria Colegiada da empresa.
- § 1º Consideram-se "Vendas por Atacado" aquelas comercializadas de acordo com as especificações de classificação, padronização e embalagens determinadas pelos órgãoscompetentes.
- § 2º Além das instalações e serviços diretamente ligados à comercialização, nos termos descritos nos artigos anteriores, o mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, poderá comportar outras atividades que venhama constituir apoio às finalidades e interesses principais, participar de planos e programas de governo voltados para a produção, abastecimento e distribuição de produtos alimentícios e correlatos a nível distrital e/ou nacional, promovendo desta forma o intercâmbio de mercado.
- Art. 9°. O comércio e prestação de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos da CEASA-DF serão operados por terceiros, denomina- dos de Autorizatários, Permissionários, Concessionários ou Produtores Rurais e suas Organizações, que se submeterão ao presente Regula- mento e ao disposto nas cláusulas do respectivo Termo de Outorga de Uso, responsabilizando-se pelo pagamento integral dos valores constantes na Tabela de Tarifas, Preços e Outros Serviços, ora instituída, além dos encargos e rateios previstos.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO

Art. 10. Será estipulado para cada setor do Mercado Atacadista e Varejista da CEASA-DF, horário específico de:

- Entrada;
- Carga e Descarga de produtos;
- Comercialização;
- Saída.

Parágrafo único. As normas referentes aos horários serão baixadas pela Diretoria Colegiada da CEASA-DF, em comum acordo com os segmentos envolvidos e alterados sempre que houver necessidade, bem como concedidos horários excepcionais quando assim se justificar.

CAPÍTULO III

DAS PROPAGANDAS E COMUNICAÇÕES

Art. 11. O serviço de propaganda no âmbito da CEASA-DF é atribuição exclusiva da Diretoria Colegiada da empresa, observada as diretrizes estipuladas pelo Governo do Distrito Federal - GDF, podendo ceder à prestação do serviço à empresa idônea com experiência no ramo, conforme legislação em vigor.





Parágrafo único. A publicidade por parte dos permissionários, autorizatários, concessionários e arrendatários, se restringirá às dependências do estabelecimento contratado, obedecidos os critérios e padrões determinados pela CEASA-DF.

Art. 12. A instalação de serviços de rádio e outros equipamentos de comunicação serão previamente analisados pela Gerência Operacional, e encaminhada à Diretoria Técnica Operacional da CEASA-DF, com parecer técnico da Seção competente desta Empresa, para decisão quanto à instalação.

DO MERCADO CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. As atividades operacionais relacionadas ao funcionamento do mercado atacadista e varejista da CEASA-DF serão orientadas, supervisionadas e fiscalizadas pela Diretoria Técnico-Operacional, por intermédio da Gerência Operacional e suas unidades orgânicas, cujas atribuições são definidas no Estatuto Social e Regimento Interno, cabendo-lhe tomar decisões de caráter urgente e de imediata necessidade, e ainda:

- orientar os candidatos a usuários dos Setores Permanentes e não Permanentes e encaminha-los ao setor responsável, para delibe- ração e abertura de processo licitatório, se for o caso, quando se tratar da ocupação de áreano Setor Permanente, ou simples autorização para faturamento das taxas, quando se tratar de espaços no Setor não Permanente e outras de caráter provisório;
- supervisionar e apoiar a cobrança da ocupação de áreas de comercialização em conformidade com a Tabela de Tarifas da empresa;
- fazer cumprir o horário de funcionamento do mercado atacadista e varejista;
- supervisionar os serviços de Portaria, estabelecendo normas de entrada e saída;
- supervisionar e fiscalizar os serviços de vigilância e limpeza no âmbito do mercado atacadista e varejista da CEASA-DF;
- determinar aos permissionários a retirada, do seu estabeleci- mento, de produtos impróprios para o consumo;
- supervisionar as normas de tráfego e estacionamento de veículos no âmbito da CEASA-DF, não sendo admitido o acesso de veículos de passeio na área do mercado, os quais terão locais previamente destinados para esta finalidade;
- identificar as mercadorias abandonadas após o período de comercialização, nas plataformas do Setor Permanente, nas áreas do Pavilhão B-08 (Pedra) e estacionamentos, encaminhando-as para o Banco de Alimentospara análise e, caso esteja própria para consumo, distribuição nos programas sociais.
- cumprir e fazer cumprir as de- cisões internas da empresa, dos órgãos distritais e federais, quanto às exigências fiscais, medidas técnicas de higiene, fitossanitárias, de desenvolvimento sustentável, de classificação, padronização e rotulagem de sistemas de comercialização de produtos hortigranjeiros, dentre outras, conforme legislação em vigor;
- fiscalizar práticas que venham alterar a qualidade dos produtos e embalagens, em desacordo com a legislação vigente, bem como a manutenção da limpeza do local, classificação e a integridade dos produtos expostos à comercialização;
- com base na Lei Distrital 4.900/2012 e demais dispositivos legais, fiscalizar as proibições previstas neste Regulamento;
- identificar o emprego de menores de idade em descumpri- mento à legislação pertinente, tomando as medidas cabíveis:
- adotar as providências necessárias para a perfeita disposição das bancas do Varejão no Pavilhão B-08 ou outro local que venha a ser destinado;
- identificar os carregadores autônomos que estejam em desacordo com a Lei 12.023/2009.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 14. Para complementação das atividades exercidas, de acordo com as suas próprias finalidades, contará omercado atacadista e varejista com dois tipos de atividades auxiliares:

- diretas;
- indiretas.

Art. 15. As atividades diretas abaixo relacionadas somente poderão ser fiscalizadas e/ou exercidas pela CEASA-DF e/ou outros órgãos governamentais:

- Pesquisa e Informação do Mercado;
- Classificação e Padronização;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



- Embalagem e Rotulagem;
- Orientação Fitossanitária;
- Pesagem;
- Segurança e Limpeza;
- Orientação Técnica do Mercado;
- Administração das dependências da CEASA-DF.

Art. 16. Constituem as atividades indiretas prestadas no âmbito da CEASA-DF, aquelas que julgadas necessárias, sejam prestadas por terceiros, mediante concessão permanente ou temporária, conforme abaixo relacionadas:

- Carga e descarga;
- Arrumação;
- Transporte;
- Agências bancárias;
- Restaurantes e lanchonetes; VI Postos de gasolina;
- Supermercados e mercearias;
- Escritórios de despachantes e contábeis, representações, factoring, etc.;
- Oficinas mecânicas e borracharias;
- Serviços de assistência técnica e extensão rural;
- Depósitos de embalagens;
- Lojas de insumos agrícolas;
- Bancas de jornal e revistas;
- Casas lotéricas:
- Serviços de mídia e publicidade;
- Outros serviços que venham a ser criados/autorizados;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será concedida aos per- missionários ou concessionários do Mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, exclusividade para a exploração de qualquer atividade por eles desempenhada.

DA ORDEM INTERNA

CAPÍTULO I

DOS USUÁRIOS

Art. 17. Estão sujeitos a este Regulamento todos os Usuários que de qualquer forma se utilizam das instalações, serviços e conveniências postos à disposição pela CEA- SA-DF e em especial:

- Produtor Rural;
- Cooperativas Agrícolas e Associações de Produtores Rurais;
- Associações de Classe, Sindicatos e Entidades Filantrópicas;
- Empresas Comerciais e Prestadoras de Serviços, seus sócios e empregados, atacadistas, varejistas;
- Pessoas físicas que exercem atividade no complexo da CEASA-DF;
- Pessoas físicas que exercem o serviço de Intermediador Comercial no Mercado Livre do Produtor;
- Carregadores;
- Expositores:
- Servidores e Empregados da CEASA-DF.

Art. 18. Os frequentadores/usuários também se subordinam às normas e Regulamentos da CEASA-DF, nos pontos que lhe são afetos.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 19. São deveres e obrigações dos Usuários, além dos estipula- dos no Art. 16 da Lei 4.900/2012:

- conservar a área interna e de plataformas de carga e descarga correspondentes ao estabelecimento, em boas condições de uso, higiene e limpeza, depositando todo o lixo resultante da comercialização em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os nos ECO- PONTOS, exceto os entulhos resultantes de construção civil, de palhas do transporte e comercialização do abacaxi, melancia e melão, talos do cacho de banana, bem como pedaços de caixas e palets de madeira, sucatas de metais, pneus, que deverão ser retirados do âmbito da CEASA-DF pelos próprios permissionários e dados sua destinação ambiental- mente correta;
- manter o estabelecimento devidamente identificado, com o número de todos os boxes, razão social ou nome de fantasia constante do contrato social;





- Apresentar na Portaria de Acesso ao Mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, a Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) das mercadorias em conformidade com a legislação vigente, entregando uma das vias da mesma, o Romaneio de Entrada (para Produtor Rural) com todos os campos preenchidos ou Nota Fiscal de Produtor Rural, tais como quantidade, tipo, classificação, origem e destinatário dos produtos, para fins de elaboração de mapas estatísticos, conjunturas e boletins informativos, não sendo admitidas a adulteração, omissão ou falsidade das informações contidas nos citados documentos.
- manter na área os equipamentos de segurança devidamente vali- dados, nos termos das legislações vigentes;
- manter a área livre de produtos ou materiais inflamáveis, ou que constituam riscos iminentes de incêndios ou explosões;
- responsabilizar-se por quais- quer danos ocasionados à CEASA-DF e terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência ou abuso no exercício de qualquer direito;
- manter a área de comercialização em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o setor;
- contratar somente carrega- dores em conformidade com a Lei 12.023/2009;
- facilitar o acesso dos técnicos ou de pessoas indicadas pela CEASA-DF às dependências do estabelecimento ou Pedra, para verificação de estoques, qualidade e grau de conservação dos produtos e outras vistorias que se fizerem necessárias;
- facilitar o acesso aos estabelecimentos a qualquer tempo, dos funcionários da CEASA-DF ou pessoas por ela indicadas, devidamente identificadas, para a realização de manutenções das instalações, fiscalização quanto à utilização adequada e eventuais riscos, entre outros;
- realizar exposições de mercadorias e operações comerciais dentro das especificações dos órgãos técnicos competentes;
- não manter mercadorias, produtos, equipamentos ou materiais de qualquer natureza, quando o uso ou comercialização estiver em desacordo com o fixado neste Regulamento de Mercado ou pela Legislação vigente;
- fornecer todas as informações solicitadas pelos funcionários da CEASA-DF, no que se refere à quantidade, origem, tipos e preços e outras informações pertinentes dos produtos comercializados, permitindo a divulgação em boletins e informativos estatísticos;
- acatar as determinações da CEASA-DF quanto ao previsto no Regulamento de Mercado, nas Resoluções, Instruções Normativas e de Serviço, Legislação pertinente;
- obter todas as autorizações, registros, licenças, e alvarás que forem necessários para o exercício de suas atividades na área, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes das mesmas, inclusive eventuais encargos trabalhistas, tributários e fiscais, sem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CEASA-DF;
- reparar quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo os provenientes de uso regular. Art. 20. A carteira de identidade interna, para acesso ao Mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, será de uso obrigatório a todos os comerciantes regularmente estabelecidos, produtores rurais, bem como por seus empregados e ajudantes, seus respectivos fornece- dores e trabalhadores autônomos.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 21. Além dos deveres e obrigações de ordem interna especifica- das no Art. 19 do presente Regulamento e do previsto no Art. 17 da Lei 4.900/2012, é vedado aos usuários no recinto do Mercado ataca- dista e varejista da CEASA-DF:

- Conservar material inflamável e/ou explosivo;
- Acender fogo e queimar fogos de artifício;
- Lavar as dependências com substância de natureza corrosiva;
- Abandonar detritos ou produtos avariados nas próprias dependências ou vias públicas;
- Conservar em depósito produtos em estado de deterioração;
- Servirem-se de alto-falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais usuários;
- Estacionar veículos de qual- quer espécie em local onde possam obstruir ou dificultar o tráfego;
- Utilizar outros produtos químicos para maturação de frutas que não os recomendados pela legislação em vigor;
- Lavar veículos em local que não o autorizado;
- Trafegar no âmbito do Mercado Atacadista da CEASA-DF, e outras áreas internas, com velocidade superior a 40 (quarenta) quilômetros horários; na contramão; bem como descumprir a sinalização de trânsito;
- Manipular produtos nas áreas de tráfego e estacionamento e em outros locais não autorizados;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



- Desrespeitar, agredir ou intimidar funcionários da CEASA-DF que estiverem no exercício das suas atribuições/funções;
- Comercializar produtos em desacordo ao especificado na Declaração de Produtor Rural emiti- da pelo órgão competente;
- Fazer uso de segurança privada sem autorização prévia da CEASA-DF;
- Apresentar-se em trajes sumários;
- Fazer uso de patins, patinetes, bicicletas, motocicletas, skates e similares no interior dos pavilhões, inclusive nas plataformas;
- Transitar ou manter animais de qualquer espécie ou tamanho no âmbito da CEASA-DF, exceto Cão Guia conforme disposto na Lei Nº 11.126 de 27 de junho de 2005; XVIII
- Transitar com veículos motorizados em cima das plataformas e rampas (carros, motos, empilhadeiras), exceto em locais autorizados;
- Realizar a descarga de mercadorias em locais não autorizados.
- Art. 22. É proibido qualquer trabalho aos menores de dezes- seis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (Lei nº 10.097, de 19/12/2000).
- Art. 23. A fiscalização e a regulamentação do uso do espaço público no mercado são exercidas pela CEASA-DF com base neste Regula- mento de Mercado.

CAPÍTULO IV

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 24. A coleta, seleção e destinação dos resíduos sólidos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Complexo de Abastecimento da CEASA-DF são de responsabilidade de todos.

Art. 25. Todo o lixo produzido no Box ou Pedra deverá ser embalado em sacos plásticos reforçados ou outro envoltório adequado e depositado nos locais específicos para esta finalidade (ECOPONTOS).

Parágrafo único. É expressamente proibido depositar qualquer resíduo (caixas plásticas, madeira ou papelão, detrito ou objetos em balados em sacos plásticos ou em qualquer outro tipo de recipiente) nos cestos dos corredores internos e externos, áreas comuns de circulação e/ou embaixo das plataformas dos pavilhões.

Art. 26. É dever do usuário cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, bem como com o Programa de Coleta Seletiva da CEASA-DF, respeitando os locais indicados para depósito de resíduos, ficando aos que descumprirem as penalidades previstas neste Regulamento UTILIZAÇÃO

CAPÍTULO I DO DIREITO DE USO

Art. 27. Poderão concorrer à ocupação de áreas do mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, pessoas físicas

Parágrafo único. Ficam proibidos de concorrer aos espaços físicos da CEASA-DF:

- empregado ou servidor que prestem serviços à CEASA-DF;
- pessoa que esteja legalmente impedida de exercer o comércio ou a atividade de empresário;
- Permissionários, Arrendatários, Autorizatários ou Concessionários da CEASA-DF, que estejam inadimplentes com a mesma, ainda que decorrente de encargos complementares;

Art. 28. Adquire-se o direito de uso de área ou de serviço da CEASA-DF, por:I

- Autorização de Uso;
- II Permissão de Uso; III
- Concessão de Uso;
- IV Permissão Não Qualificada de Uso;
- V Autorização da Presidência da CEASA-DF, em caráter provisório e área predeterminada, nas hipóteses legais. Parágrafo único. Todos os instrumentos de outorga deverão ser previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica da CEASA-DF.

Art. 29. Havendo disponibilidade de área por inadimplência, desistência do outorgado, cancelamento do Termo de Outorga, novas construções e/ou ampliação da área de comercialização, caberá exclusivamente à CEASA-DF gerenciar o processo de habilitação dos novos outorgados observando a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO





Art. 30. O cadastramento prévio é obrigatório para todos que utilizarem os espaços físicos, serviços e equipamentos da CEASA-DF para fins de comercialização, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos: I - para produtores rurais do Distrito Federal e da RIDE, em atendi-mento ao disposto no § 1°, Art. 11 da Lei

4.900/2012:

Declaração de Produção Anual fornecida pela EMATER/DF, EMATER/GO e EMATER/MG ou órgão credenciado pela EMATER dos Municípios da RIDE, contendo além de outras informações as culturas em produção e a estimativa do volume de produção, área cultivada, estimativa de data para colheita de cada tipo de cultura e periodicidade da colheita;

Carteira de Produtor Rural ou o que venha a substituí-la;

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- 03 (três) fotografias 3x4 recentes;
- Comprovante endereço residencial e/ou comercial (Ex: Conta de Energia);

Em sendo produtor parceiro/meeiro, faz-se necessário a apresentação do contrato de parceria com firma reconhecida em cartório há no mínimo 03 (três) meses;

Documento da Propriedade (cessão de direitos, posse, contrato do Incra, arrendamento, etc.); Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou documento equivalente, emiti- do por órgão competente credenciado pela EMATER, para os agriculto- res familiares;

Cópia dos Certificados de participação nas oficinas/cursos/palestras oferecidas pela CEASA-DF.II

- Para pessoa jurídica:

Cartão do CNPJ;

Cartão de Inscrição Fiscal Estadual;

- Registro de firma individual, contrato social ou estatuto social;

Alvará de funcionamento:

Ata da última assembleia;

Relação nominal dos associados e ou empregados;

Certidões Negativas de Execuções Fiscais, Criminais, Falência e Concordata;

- 02 (duas) fotografias 3x4 dos titulares;

Parágrafo único. Poderão ser realizadas diligências a fim de atestar a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. Podendo, para tanto, solicitar a colaboração dos técnicos de órgãos competentes.

Art. 31. As Gerências Financeira e Técnica Operacional manterão um serviço de cadastro completo e atualizado, onde constarão todos os dados necessários à adequada identificação e qualificação dos contratantes de áreas da CEASA-DF.

Parágrafo único. As Gerências Financeira, Operacional e de Controle e Estudo de Mercado, emitirão certidão de regularidade cadastral e de participação nas oficinas de capacitação oferecidas pela CEASA-DF.

Art. 32. A atualização do cadastro será obrigatória a cada 12 (doze) meses, para comerciantes e seus empregados, e para os produtores rurais.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação exigida implicará na aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 33. Para a ocupação de áreas nos Setores Permanentes será lavrado um Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU ou Contrato de Concessão de Uso de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 34. Para a ocupação de áreas nos Setores Não Permanentes será lavrada Autorização de Uso ou Permissão Não Qualificada de Uso em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 35. Será lavrada autorização de uso para a utilização de espaços destinados a exposições transitórias em áreas atípicas.

Parágrafo único. A CEASA-DF pode- rá delegar, mediante Ato do presidente, competência para expedição de autorizações de caráter provisório e em locais predeterminados.

Art. 36. O Produtor Rural do setor não Permanente (Pavilhão B-8) poderá ter sua área reduzida se com- provada a subutilização do espaço ocupado, baseado em informações do banco de dados estatísticos da CEASA-DF, quando comprovada- mente for constatada que o volume operacionalizado não for correspondente a área ocupada. Podendo, inclusive, ocorrer o remaneja- mento para outro local compatível, se tal medida for proposta e aconselhada por razões técnicas.





- Art. 37. Quaisquer modificações na construção civil e/ou instalação de aparelhos que venham a alterar os sistemase o consumo de água e energia elétrica na área contratada, deverão ser precedidas de projetos e justificativas, por meio de requerimento dirigido à Gerência Operacional, que após análise, serão encaminhados à Diretoria Técnico Operacional da CEASA-DF para decisão e autorização de sua competência, e este à Presidência, se for o caso, sendo que tais melhorias e/ou benfeitorias serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da CEASA-DF.
- Art. 38. Em caráter excepcional e em locais predeterminados pode- rá ser autorizada a comercialização sobre veículos, para produtos extrativistas, não sendo permitida a venda em quantidades fraciona- das de mercadorias, ressalvados os casos excepcionais de adequação comercial, ou restritos aos produtos extrativistas, quando será formalizada a autorização pelo Gerente Operacional, mediante o pagamento da taxa prevista para estas operações que será posteriormente regulamentado por meio de instrução de serviço.
- Art. 39. Os permissionários do Pavilhão B 7/3A, parte interna, terão direito ao uso de 1 (uma) vaga no Estacionamento nº 11, exclusiva- mente para carga e descarga de mercadorias.

Parágrafo Único. O descumpri- mento da regra prevista neste artigo implicará em aplicação de multa e retirada doveículo nos termos deste Regulamento de Mercado.

- Art. 40. A transação comercial referente às mercadorias movimentadas no Estacionamento nº11 deverá ser realizada nas dependências dos Boxes do Pavilhão B-7/3A, não sendo permitida a utilização da área verde e/ou a instalação de qualquer estrutura que caracterize comércio no local.
- § 1º Cada vaga do Estacionamento nº11 será identificada pelo número do respectivo Box.
- § 2º Não será permitida a transferência de vagas a outro permissionário.

CAPÍTULO IV

DA ÁREA DESTINADA AO VAREJÃO

- Art. 41. Designa-se Varejão a comercialização a varejo de produtos de natureza típica (alimentos), a exemplo de produtos hortigranjeiros, cereais e agro industrializados alimentícios, assim como de natureza atípica (não alimentos), tais como flores, artesanatos, se- mentes de produção própria e embalados, restrito ao Pavilhão Não Permanente B-08, em dias e horários designados pela Diretoria Técnica Operacional.
- § 1º Além dos produtos citados neste Artigo, poderá ser admitido outros que se tornarem necessários ao total cumprimento das finalidades do Varejão, por decisão da Diretoria Técnica Operacional.
- § 2º O objetivo do Varejão é a oferta aos consumidores de produtos hortigranjeiros de melhor qualidade, com variedade e a preços de varejo.
- Art. 42. A Permissão Não Qualificada de Uso aplica-se aos Per- missionários do Varejão.
- Art. 43. A manutenção ou cancelamento da Permissão Não Qualificada de Uso, das áreas cedidas, estarão condicionados ao perfeito cumprimento deste Regulamento. Art. 44. As bancas do Varejão não poderão ter sua estrutura inicial alterada, nem poderão ser acrescidos apêndices na parte exterior das mesmas.
- Art. 44. As bancas do Varejão não poderão ter sua estrutura inicial alterada, nem poderão ser acrescidos apêndices na parte exterior das mesmas.
- Art. 45. As bancas serão utiliza- das na sua total capacidade, não sendo permitido empilhamento de caixaria foradas mesmas, bem como o reabastecimento em carrinhos pelos corredores centrais do Varejão.
- Art. 46. Para as operações de pesagens deverão ser utilizadas balanças devidamente aferidas e lacradas pelo órgão competente.
- Art. 47. Todos os produtos de- verão estar adequadamente identificados, constando ainda preço unitário, classificação e a origem, conforme consta na Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como cumprir com as Normas Sanitárias.
- Art. 48. O Permissionário que deixar de comparecer a 04 (quatro) varejões consecutivos, sem a devi-da justificativa, terá sua Permissão Não Qualificada de Uso cancelada.
- Art. 49. Os Permissionários porta- dores de Permissão Não Qualificada de Uso não poderão a título algum, sublocar ou ceder no todo ou em parte o objeto da Permissão Não Qualificada de Uso, assim como acobertar a comercialização e presença de pessoas não autorizadas. A comprovação de qualquer um desses fatos resultará no cancelamento da referida Permissão. Art. 50. As normas referentes aos horários do Varejão serão baixa das pela Diretoria Técnica Operacional, assim como os horários de carga e descarga e circulação de carrinhos no âmbito da CEASA-DF. Art. 51. A montagem das bancas e arrumação dos produtos deverá ser finalizada antes do inicio da comercialização no Varejão.
- Art. 52. Pela comercialização no Varejão, o permissionário pagará uma taxa, determinada na Tabela de Tarifas da CEASA-DF, acrescidas das tarifas sobre serviços.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



Art. 53. É expressamente proibido aos permissionários do Varejão manter qualquer tipo de veículo estacionado ao redor do Pavilhão B- 08 durante o horário de comercialização do Varejão.

Art. 54. É expressamente proibida a arrumação de bancas antes do horário estabelecido.

CAPÍTULO V

DO MERCADO LIVRE DO PRODUTOR

- Art. 55. A Permissão Não Qualificada de Uso aplica-se ao Mercado Livre do Produtor (Pedra), sendo admitida ao Produtor Rural Individual Dapiado ou suas Organizações, ao Produtor Rural não Dapiado e ao Intermediador Comercial para atuarem no mercado.
- § 1º Os elementos para qualificação de produtor rural individual ou de suas organizações são definidos no Regulamento do mercado.
- § 2º A permissão é a título precário, pessoal e intransferível.
- § 3º Para obterem a permissão de que trata este artigo, é admitido aos produtores rurais individuais, mediante comunicação formal à CEASA-DF, organizarem-se em:
- I associação;
- II cooperativa;
- Art. 56. A utilização dos módulos do Mercado Livre do Produtor no Pavilhão B-8 (pedra), será permitida aos Produtores Rurais Dapiados, aos Produtores Rurais não Dapiados e ao Intermediador Comercial, que deverão cadastrar-se previamente nos termos do disposto no Artigo 30 do presente Regulamento, sendo vedado:
- A utilização das plataformas de carga, descarga e estacionamentos do Pavilhão B-8 (Pedra), para exposição evenda de produtos;
- A comercialização no Pavilhão B-8 (Pedra) de produtos oriundos dos Setores Permanentes do Mercado atacadista e varejista da CEASA-DF.
- Art. 57. É permitida somente, a venda no Pavilhão B-8 (Pedra), de mercadorias que sejam produzi- das diretamente pelos próprios produtores rurais e/ou associações e cooperativa agrícolas no âmbito do Distrito Federale da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno RIDE.
- § 1º Para os produtos destinados à comercialização no Pavilhão B-8 (Pedra), será exigida a 1ª via do Romaneio de Entrada ou Nota Fiscal de Produtor Rural, o qual deverá ser entregue na Portaria Principal do mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, para fins de estatística, e quando solicitado apresentar a 2ª via.
- § 2º As mercadorias não comercializadas durante o período normal de funcionamento no Pavilhão B-8 (Pedra) deverão ser retiradas do local.

CAPÍTULO VI

DOS PERMISSIONÁRIOS DE BOX

- Art. 58. A utilização de espaço no mercado de hortifrutigranjeiros por pessoa jurídica é feita mediante permissão remunerada de uso, precedida de licitação pública.
- § 1º A permissão remunerada de uso é formalizada por meio de termo específico, do qual conste o objeto, as obrigações, os direitos, a vigência, o valor a ser pago mensalmente, a forma de atualização e revisão desse valor eos demais elementos necessários à sua efetivação.
- § 2º O Termo de Permissão Remunerada de Uso TPRU é intuito personae, sendo vedada a locação, a cessão ou a alienação, no todo ou em parte, do objeto.
- § 3º É de 15 (quinze) anos o prazo da permissão remunerada de uso, prorrogável por igual período, observadas as demais condições previstas neste Regulamento e na Lei nº. 4900/2012.
- § 4º Se o vencedor da licitação for pessoa física, deve ser constituída pessoa jurídica para firmar o TPRU, no prazo e nas condições definidos no edital.
- § 5º O Licitante vencedor deverá apresentar 01 (um) fiador com bem imóvel registrado em seu nome, ou garantia no valor de 02 (duas) Taxas de Ocupação com rateio, ou apresentação de seguro.
- § 6º A garantia no valor de 02 (duas) Taxas de Ocupação com Rateio, mencionada acima, será aplicada em conta poupança em nome da CEASA-DF, que será devolvida em valor integral com rendimento no final do contrato, ou resgatada para cobrir débitos em caso de inadimplência.
- Art. 59. Formalizada a Permissão, proceder-se-á ao cadastramento do permissionário, de acordo com disposto no título Da utilização, Capítulo II, deste Regulamento.
- Art. 60. A administração da CEA- SA-DF fica totalmente isenta de responsabilidade com relação a eventos ocorridos dentro do espaço objeto do Termo de Outorga.





Art. 61. Os empregados e prepostos serão considerados procura- dores dos permissionários para efeito de recebimento de notificações e demais ordens administrativas, dirigidas ao permissionário.

DAS QUESTÕES CONTRATUAIS CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES SOCIAIS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 62. As alterações societárias na pessoa jurídica devem ser comunicadas à CEASA-DF, na forma do Regulamento de mercado.

Art. 63. Alterações no contrato social das empresas instaladas tais como, transferências de quotas para novos sócios, transformações, cisões, incorporações e fusões, por implicarem em modificação no Termo de Outorga de Uso, deverão ser comunicadas formalmente à Diretoria Técnica Operacional da CEASA-DF.

§ 1º Cabe à Diretoria Técnica Operacional da CEASA-DF analisar a proposta de alteração e encaminhar às áreas competentes para a verificação dos novos dados cadastrais, e, autorizar ou indeferir a alteração do Termo de Outorga de Uso através de aditamento.

- § 2º O indeferimento da solicitação de aditamento ao Termo de Outorga de Uso ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- A alteração contratual implicar em modificação significativa do objeto da empresa e este não seja condizente com a comercialização na Central ou com o sistema de distribuição de produtos setorizado;
- A alteração contratual venha a causar prejuízos ao ramo de atividade ou infringir as normas do Regulamento de Mercado:
- A alteração contratual implicar em simulação ou fraude;
- A alteração contratual afrontar quaisquer dos princípios que regem o presente Regulamento, a Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.
- Art. 64. A CEASA/DF solicitará anualmente no mês de janeiro, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, a todos os seus Permissionários/Concessionários, consumada a Alteração Contratual que envolva a inclusão ou exclusão de sócios (transferência de quotas) será apurado pela CEASA/DF.
- § 1º O equivalente a R\$ 76,44 (se-tenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) por m², quando a alteração forigual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) das cotas;
- § 2º O equivalente a R\$ 152,88 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) por m², quando a alteração for superior a 50% (cinquenta por cento);
- § 3º O valor mínimo cobrado será correspondente a R\$ 5.127,60 (cinco mil cento e dezessete reais e sessenta centavos);
- § 4º Os valores serão reajustados anualmente no mês de março, pelo INPC, ou por outro índice que o venhasubstituir; § 5º A transferência de quotas de- correntes de sucessão hereditária e direito de família ficam isentas da cobrança da taxa prevista neste Artigo;
- § 6º Em caso de falecimento do titular da Permissão de Uso, Concessão de Uso, Permissão Não Qualificada de Usoe Autorização de Uso, a CEASA-DF cumprirá as decisões de ordem legal após finalizar o inventário judicial e/ou administrativo e juntar a decisão.

CAPÍTULO II

DA EXTINCÃO DA PERMISSÃO/CONCESSÃO

Art. 65. A permissão/concessão de uso extingue-se nos seguintes casos:

- término de sua vigência ou de outra condição previamente estipulada;
- desistência do permissionário/ concessionário ou encerramento de sua atividade;
- suspensão voluntária da atividade, sem prévia anuência da CEASA-DF, na forma deste Regulamento de Mercado;
- retomada compulsória do espaço, motivada por interesse público relevante, previamente justificada pela CEASA-DF;
- cassação do termo de permissão/concessão pela CEASA-DF ou por determinação judicial;
- cassação da licença de funcionamento pela autoridade competente.
- § 1º A extinção da permissão/concessão de uso não enseja qualquer indenização ao permissionário pela CEASA-DF, salvo, na hipótese do inciso IV, se a extinção ocorrer na vigência original do TPRU e antes de decorrido metade do prazo por ele estipulado.
- $\S~2^{\circ}$ A eventual indenização prevista no $\S~1^{\circ}$ restringe-se às benfeitorias úteis e necessárias e é proporcional ao prazo restante de fruição da permissão.



RAL S. A.

- § 3º Extinta a permissão/concessão, o permissionário deve devolver o espaço utilizado nas mesmas condições em que o recebeu e dentro do prazo estipulado pela CEASA.
- § 4º As chaves do permissionário/concessionário serão recebidas pela Gerência Operacional, após a realização de vistoria completa do local e de suas instalações e manifestação da Diretoria Técnica Operacional, constatando a ausência de danos ao espaço objeto do TPRU.
- § 5º Em caso de eventual dano ao patrimônio público, o Gerente Operacional deverá solicitar a sua reparação ou, na sua impossibilidade, solicitar o ressarcimento dos custos devidos pela reparação do dano constatado, inclusive por via judicial.
- Art. 66. Extinta a permissão/concessão, o espaço deverá ser imediatamente licitado.
- Art. 67. Os outorgados portadores de TPRU ou concessão de uso, não poderão a título algum, sublocar ou ceder no todo ou em parte, o objeto da permissão de uso, assim como acobertar a comercialização e presença de pessoas não auto- rizadas. A comprovação de qual- quer um desses fatos resultará na cassação da permissão de uso.
- Art. 68. Em caso de falecimento do titular da Permissão de Uso, Concessão de Uso, Permissão Não Qualificada de Uso e Autorização de Uso, a CEASA-DF cumprirá as decisões de ordem legal após finalizar o inventário judicial e/ou administrativo e juntar a decisão.

DA COMERCIALIZAÇÃO CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 69. O sistema de comercialização no mercado atacadista e varejista da CEASA-DF compreende as operações de compra e venda ou consignação a terceiros das mercadorias introduzidas no Mercado.

Art. 70. É vedado o comércio ambulante no interior do Mercado.

- Art. 71. A exposição das mercadorias será realizada dentro das normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante à rotulagem, origem, classificação, padronização e embalagem dos produtos, em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 72. Não será permitida a ocupação de área destinada ao trânsito, estacionamento de veículos e movimentação de pessoas ou carrinhos, para exposição e manipulação de mercadorias e outros objetos.
- Art. 73. De modo geral as vendas serão realizadas mediante livre negociação entre compradores e vendedores, o mesmo ocorrendo com as formas de pagamento.
- § 1º Outras modalidades de compra e venda como a de leilões possíveis no Mercado, formarão matéria de Regulamento específico.
- § 2º À CEASA-DF, face aos atos de compra e venda ocorrida no mercado atacadista caberá tão somente o papel de simples espectadora.
- Art. 74. Os preços das mercadorias, no setor de atacado e de varejo, salvo as determinações superiores para a matéria, estabelecer-se-ão pela lei da oferta e da procura.
- Art. 75. Quando ocorrer o recebi- mento nas dependências do mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, de produtos imprestáveis para a comercialização, o permissionário poderá solicitar no ato da descarga, a presença de 02 (dois) Técnicos Agrícolas ou Agrônomo da CEASA-DF, que atestarão por escrito o estado de conservação dos produtos, podendo ainda, ser requisitada a presença da Vigilância Sanitária, se for o caso.
- § 1° O Atestado que se refere do disposto no "caput" deste artigo, será restrito àquela parcela dos produtose fetivamente sem condições de comercialização.
- § 2º As despesas relativas aos serviços externos descritos no parágrafo anterior serão de responsabilidade exclusiva do permissionário/ concessionário solicitante.
- Art. 76. A paralisação das atividades dos Permissionários por período superior a 30 (trinta) dias corridos, sem causa justificável, estará sujeita às sanções do presente Regulamento.

DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CAPÍTULO I DAS TARIFAS

Art. 77. Todas as Permissões, Concessões e ou Arrendamentos outorgados pela CEASA-DF, estarão sujeitos ao pagamento de taxa de ocupação, fixada na tabela de tarifas da empresa.

Parágrafo único. Competirá à Diretoria Colegiada da CEASA-DF fixar e determinar através de Instrução de Serviço, a cobrança de todas as taxas, tarifas e serviços no âmbito da CEASA-DF, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 78. O valor da permissão ou da autorização é pago mensalmente, na forma definida pela CEASA-DF.





Parágrafo único. O valor de que trata este artigo pode ser diferenciado em razão da política de fomento promovida pelo poder público ou de programa de incentivo a atividades rurais.

Art. 79. Além da tarifa de uso consignada nos contratos, os outorgados são responsáveis pelo pagamento do rateio das despesas comuns, proporcionalmente a área por ele utilizada, necessárias ao funcionamento, conservação e manutenção da CEASA-DF e as despesas afetas à sua área.

Art. 80. O vencimento mensal para os débitos decorrentes das tarifas de uso e de serviços do setor permanente darse-á até o 5° (quinto) dia do mês subsequente, devendo o pagamento ser efetuado na agência bancária indicada pela CEASA-DF, sob pena de multa sobre o valor devido, além de taxas de permanência e custos cartoriais.

- § 1º As faturas em atraso serão encaminhadas para protesto em cartório 15 (quinze) dias após o vencimento. § 2º As tarifas não pagas referentes às áreas contratadas que ultra-passarem 30 (trinta) dias do vencimento, implicarão na interdição e lacre por até 10 (dez) dias, independente da resposta cartorial, visando restabelecer a regularidade da situação ou a rescisão da permissão de uso em definitivo, respeitando o direito ao contraditório e aampla defesa. § 3º A tarifa mensal de permissão de uso e outros encargos do setor não Permanente Pavilhão B-8 (Pedra e Varejão)
- serão cobrados mês a vencer.
- § 4º A cobrança do produtor que faz entrega direta será regulamentado em Instrução Normativa.
- § 5º O Produtor Rural autorizado a comercializar, enquanto aguarda concessão de pedra na fila, terá a cobrança regulamentada em Instrução Normativa.
- § 6º O Produtor Rural que se enquadrar nos termos da Lei 5.288/2013, contará com os benefícios previstos na lei.
- § 7° O Produtor Rural que se enquadrar, na sua totalidade, a Lei nº. 5.288/2013, será beneficiado com 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da tarifa de concessão.
- § 8º O Produtor Rural que não se enquadra nos termos da Lei nº. 5,288/2013, será beneficiado com 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da tarifa de concessão.
- § 9º Os Intermediador Comercial, conforme descrito no Artigo 6º, inciso VII, não fará jus a nenhum desconto.
- I A participação do Intermediador Comercial no Mercado Livre do Produtor não poderá se superior a 10% (dez por cento) do total dos espaços.
- Art. 81. A receita proveniente da ocupação dos espaços deve garantir a sustentabilidade financeira da CEASA-DF. Parágrafo único. O valor da permissão ou da autorização deve ser atualizado anualmente e revisto a cada cinco anos por meio de avaliação imobiliária.
- Art. 82. Além da tarifa de utilização fixa, as despesas relativas à utilização das áreas comuns da CEASA-DF, a manutenção e conservação, como também os serviços de limpeza, vigilância, energia elétrica, água, IPTU e seus serviços de administração, naquilo que se aplicar, e outros de sua natureza, serão ressarcidos pelo permissionário sob forma de rateio mensal, referente aos valores computados no mês anterior, cujo custo pode- rá sofrer variações de acordo com os preços dos insumos utilizados, na forma da Lei.

DAS PENALIDADES CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 83. Os usuários que descumprirem as normas constantes do presente Regulamento e outras que vierem aser instituídas estarão sujeitos, além das sanções previstas em lei, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- Advertência escrita;
- Aplicação de Multa equivalente a 01 (uma) Taxa de Ocupação, conforme Tabela de Tarifas da CEASA-DF, equivalente à totalidade da área ocupada;
- Suspensão das atividades por até 10 (dez) dias;
- Apreensão do produto ou do equipamento;
- Cassação da Permissão, Concessão ou Autorização;
- § 1º As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração.
- § 2º As sanções são aplicadas pelo presidente da CEASA-DF ou por quem ele delegar.
- § 3º A apuração de qualquer sanção prevista se dará em processo disciplinar, observados o contraditório e a ampladefesa e não eximirá o infrator de:
- Reparar o dano;
- Sanar a irregularidade constatada.

Art. 84. A advertência escrita será aplicada a todos cuja infração a qualquer dispositivo constante neste Regulamento de Mercado não importe sanção mais grave.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



Art. 85. A multa, equivalente ao valor mensal pago pela Taxa de Ocupação, na forma da Tabela de Tarifas da CEASA-DF, correspondente à totalidade da área ocupada, é aplicada em caso de:

- descumprimento de qualquer dos deveres ou proibições previstos neste Regulamento;
- 03 (três) advertências aplicadas no período de um ano.

Parágrafo único. A multa pode ser aplicada juntamente às demais penalidades.

Art. 86. São passíveis de aplicação de multa, sem necessidade de advertência escrita, as seguintes situ-ações:

- Desrespeitar, agredir ou intimidar funcionários da CEASA-DF que estiverem no exercício de suas atribuições;
- Soltar bombas ou fogos de artifício;
- Comercializar produtos que não constem do atestado de produção emitido pelo órgão competente e autorizados pela CEASA-DF;
- Alterar por qualquer meio ou motivo o objeto ou finalidade das outorgas, no seu todo ou em par te, principalmente no que diz res- peito à introdução de novos produtos e alteração no sistema de comercio;
- Causar dolosamente dano ao patrimônio da CEASA-DF;
- Participar de qualquer maneira de reuniões, aglomerações, algazarras que venham conturbar ordem na CEASA-DF:
- Manter conduta que atente contra a moral os bons costumes à honra e boa fama de terceiros;
- Descumprir as citações, notificações, convocações e intimações emanadas pela CEASA-DF;
- Acobertar a comercialização e presença de pessoas não autorizadas;
- Manter produtos e gêneros alimentícios em condições inadequadas de armazenamento e comercialização, conforme legislação vigente:
- Utilizar áreas de comercialização sem previa autorização da CEASADF;
- Empregar ou utilizar trabalho de menores, salvo na condição de aprendiz nos termos do art. 60 do Estatuto da Criança e Adolescente;
- Depositar lixo e resíduos em local não apropriado;
- Utilizar produtos químicos destinados à maturação de mercadorias em desacordo com a legislação vigente;
- Praticar conduta que implique em crime ou contravenção penal;

Parágrafo único. Os casos que configurem crime ou ilicitude a CEASA-DF comunicará aos órgãos competentes para que adotem os procedimentos necessários.

Art. 87. A suspensão da atividade não pode ser superior a 10 (dez) dias e é aplicada ao permissionário, autorizatário, concessionário ou aos permissionários varejistas que tiverem sido advertidos por 03 (três) vezes noprazo de 06 (seis) meses.

Art. 88. A apreensão de produto ou de equipamento pode ser cautelar ou definitiva e ocorre nas hipóteses de riscoao interesse público ou quando descumpridas as cláusulas do Termo de Outorga.

§ 1º O produto ou o equipamento apreendido pode ser restituído mediante a comprovação do pagamento da multa aplicada e do preço público de remoção, transporte e guarda do bem apreendido, desde que comprovada, ao final do processo disciplinar, a observância das normas vigentes.

§ 2º O produto ou equipamento apreendido de forma definitiva, será encaminhado ao Banco de Alimentos. Art. 89. A cassação da permissão ou da autorização é aplicada:

- ao permissionário que tiver sido suspenso por 03 (três) vezes no período de um ano;
- no caso de locação, cessão ou alienação do objeto, no todo ou em parte, do Termo de Outorga.

Parágrafo único. A cassação da permissão ou da autorização inabilita o infrator, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a obter nova permissão ou autorização para ocupar espaço no mercado da CEASA-DF.

Art. 90. Cabe pedido de reconsideração da decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração é decidido pelo presidente da CEASA-DF, vedada à de- legação de competência.

Art. 91. Os recursos terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. A autoridade competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para julgar o recurso e prosseguir ou não com a penalidade prevista.

DAS DISPOSIÇOES FINAIS CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 92. A Diretoria Colegiada da CEASA-DF baixará normas, circulares, resoluções e avisos suplementares necessários, de acordo com a sua competência, para o funcionamento do Mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, os quais farão parte integrante do presente Regulamento, com a mesma força disciplinar.



- Art. 93. Não será admitida, a qual- quer título, a alegação de desconhecimento deste Regulamento. Art. 94. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da CEASA-DF.
- Art. 95. As comunicações a serem feitas aos usuários considerar-se-ão efetivadas mediante a adoção de uma das seguintes providências:
- Entrega de correspondência ao usuário ou seu(s) preposto(s);
- Fixação da comunicação no Telão Multimídia, distribuição de comunicado na Portaria Central e utilização do serviço de alto-falante do Pavilhão B-8 (Pedra).
- Art. 96. Será aplicado o disposto na Lei Distrital 4.900/2012.
- Art. 97. O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.





ANEXO V DO EDITAL – MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DECLARAÇÕES

CEASA-DE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERALCENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



Modelo de Declaração de Enquadramento em ME/EPP (item 2.3; item 4.6)

ENTREGAR NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO

Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar no 123/06, com alterações, na Lei no
4611/11, a empresa, CNP.
DECLARA que está enquadrada como () Microempresa ou (
Empresa de Pequeno Porte, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória
em 5 dias úteis caso venha a restar vencedora do certame.
Cidade / Estado de de 2023

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa CNPJ empresarial Cargo – Telefone – E-mail

CEASADE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERALCENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



Declaração de que cumpre os requisitos do edital (item 4.5)

ENTREGAR NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO

	(nome	da
empresa), inscrita no CNPJ sob n.º, por intermédio o	(
·		
representante legal, o(a) Sr.(a)	·	
Carteira de Identidade RG n.º DECLARA, sob as	penas da	lei,
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.		
Cidade / Estado,dede 2023		

Assinatura do representante/procurador/sócio CNPJ empresarial Cargo – Telefone – E-mail



Modelo de Proposta de Preços

A SER INSERIDA NO ENVELOPE 01

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para a **Permissão Remunerada de Uso** de área definida do Pavilhão B-XX (box XX), pertencente à CEASA/DF, para exploração de atividade econômica ligada a comercialização em atacado de produtos hortifrutigranjeiros, cereais e/ou pescados.

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente todo o conteúdo da licitação supra referida, esclarecermos nossas dúvidas e tomarmos conhecimento de todas as condições e obrigações previstas em edital, apresentamos nosso lance pelo preço detalhado na tabela abaixo::

PAVILHÃO B-XX				
Item	Número do Box	Proposta Mínima previsto em edital		Proposta Ofertada (por escrito)
XX	YYYY	R\$ 000,00	<mark>\$\$\$\$</mark>	RRRRR

Validade da Proposta: A validade desta proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão.

Cidade / Estado.	de	de 2023
Cidade / Estado.	CIC	

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa CNPJ empresarial Cargo – Telefone – E-mail

A firm do cumprir o disposto no itam 7.2 do adital, a ligitanto





Modelo de Declaração de Conhecimento de Inclusão de todos os Custos - (item 7.2)

ENTREGAR NO ENVELOPE 01 - <u>JUNTO</u> COM A PROPOSTA DE PREÇOS

CONHECIMENTO DE TODOS OS CUSTOS

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa CNPJ empresarial Cargo – Telefone – E-mail

CEASA-DE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



Modelo de Termo de Vistoria

ENTREGAR <u>JUNTO</u> COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

Declaro para fins de participação em proce	esso licitatorio, cujo obje	eto e a seleção da proposta
mais vantajosa para a Permissão Onerosa o	de Uso de área definida	do Pavilhão B-XX (box XX),
pertencente à CEASA/DF, para exploração o	de atividade econômica	ligada a comercialização em
atacado de produtos hortifrutigranjeiros, cere	eais e/ou pescados que	o Senhor(a)
	Identidade nº	, neste
ato presentando	а	Empresa
	, CNPJ nº	, efetuou
visita técnica na área da CEASA/DF, na pre	esente data, inteirando-s	e por completo de todas as
condições estipuladas no Edital e no Termo	de Referência, e toma	ndo conhecimento de todas
as dificuldades que a execução completa	do objeto desta licitaçã	io, bem como de todos os
requerimentos nela constantes.		
	Brasília,de	de 2023.
Responsável Técnico da Empresa (apresentar documento oficial de identificação)	•	ante da CEASA/DF

Conforme previsto em edital, o fato de a licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente a esse objeto, principalmente quanto as peculiaridades do local onde o mesmo será executado. Neste caso <u>deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto</u>, **sob pena de desclassificação**.

CE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



Modelo de Declaração de Aptidão para Começar as Atividades (item 15.2)

ENTREGAR <u>JUNTO</u> COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

APTIDÃO PARA COMEÇAR AS ATIVIDADES

A fim de cumprir o disposto no item 15.2 do edital, a licitante		
		, CNPJ
declara que possui plena aptidão p	ara começa	r as atividades / serviços / comercialização
prevista neste edital em um prazo de	45 (quarenta	a e cinco) dias contados a partir da assinatura
do contrato, estando plenamente cie	ente de que	o não cumprimento dos prazos contratuais
ensejará as punições estabelecidas po	ela legislação	o licitatória e pelo edital Pregão Presencial 07
2018.		
Cidade / Estado,	de	de 2023

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa CNPJ empresarial Cargo – Telefone – E-mail

(CEASA DE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERALCENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



Modelo de Declaração de não emprego de menores de idade (item 7.7)

ENTREGAR <u>JUNTO</u> COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

DECLARAÇÃO

	(R:	azão Social) ins	crita no CNP.	.lsohon°
,	por intermédio	de seu repre	esentante leg	gal o(a)
Sr(a) portador(a) da Carteira de Ide nº DECL V, art. 27, da Lei federal nº 8. Constituição Federal, que nã perigoso ou insalubre e não e	.ARA, sob as pena 666/93, cumprindo o emprega menor	as da lei, para fins o o disposto no in de dezoito anos	s do disposto nciso XXXIII, a s em trabalho	no inciso ırt. 7º, da
Ressalva: emprega menor, a	partir de quatorze	anos, na condiçã	io de aprendiz	2()
Cidade / Estado	o,de		_de 2023	
Assinat	tura do representant CNPJ empres Cargo – Telefone	sarial		

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Modelo de Termo de Compromisso Pessoal de Abertura de Empresa

Termo de Compromisso Pessoal de Abertura de Empresa

(Entregar no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação - caso o licitante seja Pessoa Física, junto com os documentos requeridos no edital – vide item 2.1 e item 11.7 do edital)

Eu,				
CPF		, deten	tor do lance ver	ncedor desta licitação
para o box 9 do pavilhão	b-12, con	nprometo-	me perante a Cl	EASA/DF a realizar a
constituição de uma pesso	a jurídica	para o inic	cio das atividade	s de comercialização
na CEASA/DF, conforme	disciplin	a o edital	de Pregão Pres	encial nº 07-2018.
Brasília -	– DF,	de	de	2023

Assinatura do licitante CPF Endereço físico para correspondências Telefone para contato e E-mail (se tiver)







ANEXO VI DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO/TPRU

MINUTA DE TPRU

PROCESSO Nº 00071-00000523/2019-95

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como PERMITENTE, as CENTRAIS
DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF,
sociedade de economia mista, com sede administrativa no SIA/SUL - Trecho 10, lote
Nº 05, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato
pelo seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, Profissão: XXXXXXX, portador
do RG nº XXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, juntamente com o
Diretor de Administração e Finanças Sr. XXXXXXXXXXX, brasileiro Profissão:
XXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e
o Diretor Técnico Operacional Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, Profissão:
XXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e
do outro a empresa, doravante denominado PERMISSIONÁRIO,
CNPJ/MF Nº, representadalegalmente pelo Sr, (a)
,brasileiro (a) RG Nº, SSP/DF, CPF Nº
,residente e domiciliado, resolvem celebrar opresente
TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, doravante denominado T.P.R.U, em
conformidade com o que dispõe a Lei Distrital Nº. 4.900/2012, lei federal
13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>
1.1 - O presente instrumento diz respeito à ocupação do Box №no
Pavilhãono âmbito das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO
FEDERAL S/A - CEASA/DF, que corresponde à área útil de

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PERMITENTE outorga ao PERMISSIONÁRIO, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, a contar da assinaturado presente instrumento, permissão de uso do local mencionado, para a comercialização no atacado de produtos típicos, como hortigranjeiros, cereais e





pescados "in natura e/ou processados" no sistema preconizado para o setor (e demais atividades de apoio nos termos do Regulamento de Mercado), de propriedade ou responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, podendo ser revogado se as partes manifestarem mútuo interesse, com atualização anual e revisão quinquenal de tarifas, nos termos do Parágrafo Único do artigo 14 da Lei 4.900/2012, sem prejuízo do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste ajuste.

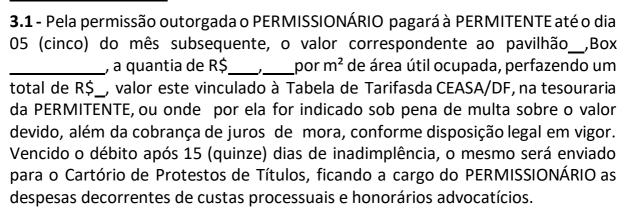
PARÁGRAFO SEGUNDO – A revisão de tarifas será realizada a cada 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A presente permissão poderá ser rescindida, desde que a PERMITENTE, notifique o PERMISSIONÁRIO por escrito, bem como quando forem infringidas as condições do presente contrato ou do Regulamento de Mercado da CEASA/DF, e outras disposições e resoluções pertinentes. Quanto ao direito de retenção ou indenização pelo PERMISSIONÁRIO, aplicar-se-ão os artigos 1.219 e 1.220, do Código Civil Brasileiro.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - O presente instrumento não assegura exclusividade ao PERMISSIONÁRIO quanto aos produtos de sua especialidade.

CLÁUSULA TERCEIRA







<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Sobre a tarifa estipulada incidirá, para efeito de atualização/reajuste anual, a variação do INPC apurado mensalmente, ou outro índice oficial que venha a sucedê-lo, tendo como data base o mês de março, independentemente da data de assinatura deste contrato.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - Qualquer inadimplência no pagamento da tarifa de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO cujo débito ultrapassar a soma de 30 (trinta) dias do vencimento, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, será automaticamente sustado, e após verificação sumária da Gerência Financeira ou outro órgão que vier a substituí-la junto à PERMITENTE, rescindindo, se assim for determinado pelo Presidente, sem que lhe assista o direito de qualquerprovidência, visando o restabelecimento da situação anterior.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Além da tarifa de utilização fixa, as despesas relativas à utilização das áreas comuns da CEASA/DF, e seus serviços de administração, manutenção e conservação, como também os serviços de limpeza urbana, destinação de resíduos, segurança, portaria, controle de pragas e roedores, energia elétrica,água, IPTU e outras despesas e tributos da mesma natureza, serão ressarcidos pelo PERMISSIONÁRIO sob forma de rateio mensal, referente aos valores computados no mês anterior, cujo custo poderá sofrer variações de acordo com os preços dos insumos utilizados, na forma da Lei.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Não se inclui na tarifa acima, devendo ser cobrado à parte, todos os gastos em que incorrer o PERMISSIONÁRIO, considerados excedentes aos padrões normais de uso.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> — Os encargos financeiros previstos nesta Cláusula são devidos a partir da assinatura do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU).

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O PERMISSIONÁRIO obriga-se fielmente a cumprir o Regulamento de Mercado da PERMITENTE, além de aceitar e respeitar as normas que a





PERMITENTE adotou e outras que venham instituir para disciplinar o funcionamento da CEASA/DF, normas e regulamentos estes que o PERMISSIONÁRIO declara conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter a área objeto deste termo em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os pertences da área objeto desta permissão, que declara receber em perfeito estado e na mesma forma se compromete a restituir.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Antes de realizar edificações e/ou benfeitorias, ainda que necessárias, deverá o PERMISSIONÁRIO obter prévia autorização por escrito da PERMITENTE, ficando estas benfeitorias e edificações desde logo incorporadas ao imóvel.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - As despesas com a adaptação da área deverão ser realizadas pela PERMISISONÁRIA e por estas não terão nenhum direito de indenização/compensação.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> - As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas serão incorporadas ao imóvel sem que haja ônus à PERMITENTE ao final do TPRU.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> - Se este TPRU for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CEASA/DF sem nenhum direito de ressarcimento, salvo na hipótese de retomada compulsória do espaço, motivada por interesse público relevante, previamente justificada pela **PERMITENTE.**

<u>PARÁGRAFO QUINTO</u> - Os espaços estão desocupados e serão entregues à <u>PERMISSIONÁRIA</u> no estado em que se encontram. Deverão ser adequados às normas e legislações da vigilância sanitária, segurança e medicina do trabalho e do





meio ambiente, que incidam sobre o tipo de comércio exercido não cabendo quaisquer despesas ou responsabilidades da **PERMITENTE.**

<u>PARÁGRAFO SEXTO</u> - Quaisquer modificações, nas instalações físicas (edificações) nas áreas licitadas, deverão ser previamente autorizadas pela CEASA/DF, segundo as normas vigentes e na forma da Lei, atendendo as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, em especial as relatadas Norma Regulamentadora Nº 24 (NR-24) editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, e do **Caderno Técnico de Normas de Projetos e Instalações dos Boxes**, as quais serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da CEASA/DF

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a manter e revisar extintores de incêndio, na qualidade, tipo e capacidade exigidos pelo Corpo de Bombeiros e de acordo com as técnicas em vigência.

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1 Ocorrerá a rescisão contratual, nas seguintes hipóteses:
- I No caso de locação, cessão ou alienação do objeto, no todo ou em parte, do TPRU ou da autorização;
- II Rescisão antecipada do contrato, por iniciativa do PERMISSIONÁRIO;
- III Em caso de requerimento de falência e/ou concordata, preventiva ou suspensiva;
- IV O descumprimento do pagamento das taxas e demais encargos por 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, bem como o atraso contumaz;
- V Se o **PERMISSIONÁRIO** da área der destinação diversa do objeto deste contrato;
- VI Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- VII Caso o **PERMISSIONÁRIO** seja suspenso por 3 (três) vezes no período de 1 (hum) ano.

CLÁUSULA NONA





- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada a seguintes sanções, segundo disposto no artigo 22 da Lei n° 4.900/2012:
- I Advertência, por escrito;
- II Multa, que será aplicada nos moldes do Regulamento de Mercado;
- III Suspensão da atividade;
- IV Apreensão do produto ou equipamento;
- V Cassação da permissão ou da autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção prevista não exime o infrator de:

- I Reparar o dano;
- II Sanar a irregularidade constatada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas tratadas nesta cláusula poderão ser descontadas de eventual crédito existente junto à Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1 Fica expressamente outorgada à **PERMITENTE** o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto da presente permissão, esteja ou não presente o **PERMISSIONÁRIO** ou preposto seu, nos seguintes casos:
- I Para examinar ou retirar gêneros em perecimento ou de venda não permitida;
- II Para proceder à desocupação, por ter sido abandonada;
- III Para fiscalizar a manutenção da higiene;
- IV Proceder a outras fiscalizações que se fizerem necessárias;
- V Para proceder a sua desocupação em virtude da rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - No caso de desocupação por motivo de rescisão do contrato, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da **PERMINETE** ou de terceiros, ficando estabelecido que após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a **PERMITENTE** deles dispor da forma que





julgar conveniente, sem que assista ao **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o **PERMISSIONÁRIO** sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoções, transporte, carga e descarga e armazenamento, durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição da **PERMITENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - Na hipótese de serem encontradas mercadorias em estado de perecimento, nos termos da cláusula anterior, a **PERMITENTE** concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao **PERMISSIONÁRIO** para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultado a **PERMITENTE**, incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1 Fica a encargo do **PERMISSIONÁRIO** o pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes sobre a área ou o comércio ali exercido, além de:
- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldálos na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta CEASA/DF;
- b) Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção conexão ou contingência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - As comunicações e notificações a serem feitas ao **PERMISSIONÁRIO** considerar-se-ão válidas e efetuadas com a entrega de correspondência, a quem quer que se encontre na área objeto da permissão, a serviço do **PERMISSIONÁRIO**.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - A falta de restituição da área objeto do presente Termo, nos prazos estabelecidos, autoriza a **PERMITENTE** intentar, inclusive ação possessória, para reaver o imóvel nos termos do Artigo 920 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1 O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a apresentar ao Setor de Cadastro da CEASA/DF, os documentos relativos a seu Cadastro Social, assinatura do seu representante legal no Sistema SEI!, ou quaisquer outros utilizados pela administração das CEASA-DF, comprovantes atualizados, bem como documentos complementares exigidos pelas Normas e Regulamentos de Mercadoda **PERMITENTE**:
- I A cada 12 (doze) meses, para fins de recadastramento;
- II A qualquer tempo, desde que, solicitado pela Diretoria Técnica Operacional, ou outro órgão que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - A permissão outorgada por este instrumento entende-se feita ao **PERMISSIONÁRIO**, pessoa jurídica, através da razão social constante destecontrato, a qual em nenhuma hipótese poderá ser transferida a terceiros, ainda que temporariamente, no todo ou em parte, nem poderá ser objeto de garantia real, decorrentes de financiamentos contraídos pelo **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese terá a **PERMITENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais o(s) **PERMISSIONÁRIO(S)** tenha(m) ou venha(m) a ter contratos ou compromissos, sejam particulares, sejam decorrentes de atividade relacionada com a área objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - Toda e qualquer alteração contratual que vier a ocorrer deverá se comunicada a **PERMITENTE** que poderá impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses de mercado.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com expressa renúncia de qualquer outro privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.

Neste ato, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIO** declaram aceitar a presente permissão em todas as suas Cláusulas e condições obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo se lavrou o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vai firmado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

Brasília, de	de 202
--------------	--------

CEASADE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERALCENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.



Dados para Elaboração do Contrato/TPRU

A SER ENTREGUE SOMENTE PELA LICITANTE HOMOLOGADA

Dados para elaboração do contrato/TPRU

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA Brasília - DF REF.: Pregão Presencial XX/201X-CEASA-DF.

ASSUNTO: Dados resumidos para elaboração da TPRU

Prezados Senhores,

Abaixo apresentamos os dados da empresa XXXX, homologada no Pregão Presencial XX-2022

Informações da empresa homologada

Empresa:
CNPJ nº:
Inscrição Estadual nº
Inscrição Municipal nº
Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, e-mail, site)
Telefone: (_) Fax: ()
Contato: (cargo)

Informações do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:

Nome:

Nacionalidade: Estado civil:

Profissão:

Residência e domicílio: Carteira de identidade (número e órgão expedidor):

CPF no:

Cargo na empresa:

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal

Este documento <u>deve vir assinado pelo representante que assinará o contrato</u>. Solicita-se que seja colocado o emblema / brasão / logotipo da empresa